



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.697

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.371 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Estado da Paraíba a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, a oferecer garantias e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 161.380.581,72 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Patos - PB, Programa de Aceleração do Crescimento PAC, da linha de Financiamento FGTS/CAIXA - Saneamento Básico, nos termos do art. 9º-B da RESOLUÇÃO nº 2.827/2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, incisos I e II da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Estado da Paraíba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Estado/PB, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado da Paraíba nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação deverão ser registrados na legislação a que se refere o caput, sob o Código 33 - Recursos oriundos do FGTS/CAIXA - Programa de Financiamento do PAC - Saneamento Básico.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.308 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i" c/c o artigo 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir discriminados, sem benfeitorias, para construção da ponte sobre o Rio da Cruz, na Rodovia -PB-262 - Trecho: Patos—Teixeira- PB, neste Estado:

I - Três lotes de terrenos urbanos: Lote 02: com uma área de 112,50 m²; Lote 03: com uma área de 112,50 m²; e, lote 11: com uma área de 123,11 m², pertencentes ao Sr. IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, localizados na Gleba Figueiredo II, Quadra A, entre as estacas 28 + 10 e 30, do acesso da Nova Ponte sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, Patos - PB.

II - Lote de terreno urbano nº 04, com uma área de 175 m², pertencente a Sra. NATÁLIA LÍVIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRAL, localizado na Gleba Figueiredo II, Quadra A, entre as estacas 28 + 10 e 30, do acesso da Nova Ponte sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, Patos - PB.

III - Uma área de terras com 1.440,00m², e Benfeitorias Não Reprodutivas, pertencente ao Sr. JOAQUIM FÉLIX NETO, entre as estacas 34 + 10 e 38, para interligar o Acesso da Nova Ponte de Patos sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, Patos - PB.

**Art. 2º** Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção do Acesso a Ponte de Patos sobre o Rio da Cruz com a Rua Felipe Camarão, localizada à Rua Irineu Joffily, 635, Bairro Santo Antonio, no município de Patos- PB.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 06.09.2014**

**Republicado por Incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 676/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.054.717-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GIOVANA BARRETO ALVES**, do cargo de Médico, matrícula nº 182.518-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 677/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.028.317-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCUS VINICIUS MESQUITA BELTRÃO FILHO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.814-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 678/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.029.225-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.676-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 679/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.029.867-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERICA RENALLY FERNANDES DE ALMEIDA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.232-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
RESENHA Nº 609/2014 /DEREH/GS		EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2014			
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:					
Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.022.573-1	136.018-3	ADEMAURO BEZERRA MOREIRA	Professor Educacao Basica II	V	V
14.022.745-8	136.877-0	ELITA SERAFIM DA CUNHA	Professor Educacao Basica I	V	V
14.022.576-5	144.577-4	JOÃO EDSON PEREIRA DOS SANTOS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.022.574-9	157.421-3	LUIZ GUSTAVO SARMENTO PEREIRA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.022.581-1	79.631-0	NELY PIRES DO NASCIMENTO	Professor Educacao Basica III	VI	VI
14.022.792-0	144.639-8	SOCORRO EDILENE VIRGOLINO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.022.796-1	96.609-6	CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.053.104-1	165.516-7	MARIA ADENILSA DA SILVA ALMEIDA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.022.940-0	114.597-5	ERISMAR FERNANDES PINHEIRO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.060.978-4	142.582-0	MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.022.954-0	84.768-2	JOSEFA HERMENEGILDO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.053.112-2	144.401-8	AGAMENON FELICIO DE SOUSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.053.115-7	144.399-2	DAMANA BEZERRA DE LIMA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.184-6	144.913-3	GILMA CATÃO DE SOUSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.189-7	157.129-0	IVANIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.053.118-1	165.743-7	JOSENILDO MARQUES BARBOSA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.023.055-6	137.701-9	KATHARINE MEDEIROS VILLAR DE AZEVEDO	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.023.085-8	142.682-6	LUZIA DE JESUS OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.180-3	145.241-0	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.054-8	142.943-4	MARIA DE FATIMA SANTOS DA NOBREGA	Professor Educacao Basica I	IV	V



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RESENHA Nº 615/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/10/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.933-1	137.492-3	MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.016.048-5	141.986-2	MARIA DAS GRAÇAS SILVA PESSOA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.017.749-3	137.117-7	MARIA DAS LOUVIENE SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.018.510-1	094.503-0	MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.052.526-2	145.044-1	MARIA DE FATIMA MORAES E ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.600-1	100.736-0	MARIA DO SOCORRO ESTEVAM LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.292-2	118.695-7	RAIMUNDO ALVES FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.010.153-5	131.052-6	MARIA MARCELINA DOS SANTOS FILHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.019.784-2	074.934-6	MARIA DO CEU BIDO JERONIMO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.712-6	132.047-5	SUZETE MIRIAM DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.053.443-1	145.136-7	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.916-1	136.900-8	VALDILENE AGUIAR DINIZ SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.172-1	131.119-1	MARIA EDLENE CORREIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.045-3	136.440-5	MARIA ELBA BATISTA BORGES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.015.988-6	143.707-1	MARIA HELENA ELPIDIO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.014.867-1	142.003-8	MARIA MARGARIDA SANTOS FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.290-1	144.166-3	VALDIZIA PEREIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.345-7	143.061-1	TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.579-0	130.413-5	TEOFILO AMORIM LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.839-0	165.546-9	SEBASTIAO ALVES FORMIGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.918-8	141.465-8	VERONICA ANTONINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.752-5	130.550-6	WALTER PEREIRA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.051.174-1	158.917-2	VANIEDE ELIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.012.101-3	158.872-9	VALDEISE DE ASSIS DANTAS CANDEIA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.052.948-9	165.567-1	SUSANA DE ALMEIDA CAVALCANTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 616 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/10/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.026.375-6	77.837-1	VALDILENE CORDEIRO DE QUEIROZ	Assistente Social	VI	VII
14.026.536-8	162.570-5	JOSE MARCELO DOS ANJOS SOUZA	Assistente Social	I	II
14.023.640-6	161.630-7	GEIZIENE PEREIRA DE LIMA	Tec. de Enfermagem	I	II
14.024.590-1	160.902-5	GEILZA LIMA DA SILVA	Tec. de Enfermagem	I	II
14.024.646-1	160.173-3	IRIGRACIN MARIA DINIZ BAGILIO	Medico	I	II
14.053.211-1	87.188-1	NIURA FEITOSA DUDA PAZ	Assistente Social	VI	VII
14.024.740-8	77.118-0	JOSE CADMO WANDERLEY PEREGRINO DE ARAUJO	Medico	VI	VII
14.024.744-1	115.476-1	ROSANIA DE LOURDES LIMA WANDERLEY DE ARAUJO	Medico	VI	VII
14.023.465-0	161.695-1	IELE CORREIA LIMA	Tec. Laboratório	I	II
14.053.222-6	163.035-1	BETHANIA DE ARAUJO SILVA AMARAL	Bioquimico	I	II
14.025.123-5	127.449-0	ANTONIO LINS DE MELO	Medico Veterinario	IV	VI
14.025.060-3	162.031-2	KATARINA QUEIROZ DANTAS	Enfermeiro	I	II
14.025.067-3	163.014-6	MONALISA MICHELLA ARAGAO DE LIRA	Nutricionista	I	II
14.025.366-1	80.227-1	IRACEMA DE LOURDES LEITAO DE OLIVEIRA LIMA E MOURA	Cirurgia Dentista	V	VI
14.025.730-0	80.320-1	EDNA STOYANOVICH CAVALCANTI	Assistente Social	VI	VII
14.053.235-8	162.490-3	GUEIVSON FERREIRA DOS ANJOS	Bioquimico	I	II
14.054.556-5	161.017-1	BRENDA SEPHORA DE BRITO MONTEIRO	Enfermeiro	I	II
14.023.572-8	161.028-7	LIDIA MARIA PEREIRA SOARES	Tec. de Enfermagem	I	II
14.026.155-9	75.951-1	JOANA DARK GASPAR	Psicologo	V	VII
14.070.190-7	161.387-1	IONARA GUEDES DOS RAMOS	Tec. de Enfermagem	I	II



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 617/2014 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.023.089-1	116.324-8	MARIA INES DE ARAUJO CAVALCANTE MENDES	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.023.066-1	142.556-1	MARIA JOSE FREIRE DE ANDRADE	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.023.256-7	141.700-2	ROSA VEIRA DE ANDRADE	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.235-4	144.730-1	EGDEMIO VIRGOLINO DE MELO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.387-3	81.476-8	FRANCISCA ALVES FERNANDES	Professor Educacao Basica III	VI	VI
14.023.285-1	165.565-5	GEINA EMILIA GERMANO DA SILVA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.023.230-7	144.642-8	JOÃO DE ASSIS BATISTA DE LIMA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.231-1	144.627-4	JOSIMAR NICOLAU OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.286-9	143.747-0	LINDALVA COSTA DA SILVA MORAIS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.276-1	136.016-7	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FARIAS	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.023.395-4	136.666-1	MARIA DO SOCORRO FELIX DA COSTA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.023.304-1	82.068-7	MARIA ELZA DE SOUSA SOARES	Professor Educacao Basica I	VI	VI
14.023.243-5	144.630-4	MARINÉSIO DE OLIVEIRA MOTA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.230-3	117.638-2	NORMA SUELI DE OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.053.128-9	159.640-3	ALDENISE BATISTA DE OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	I	II
14.023.423-3	159.753-1	ANTONIO SORRENTINO NETO	Professor Educacao Basica III	I	II
14.015.096-0	137.117-7	MARIA DAS LOUVIENE SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.022.250-2	81.483-1	ANTONIA PEDROSA FORMIGA	Professor Educacao Basica III	VI	VI
14.023.033-5	165.823-9	ARÁCELE BARBOSA GOMES	Professor Educacao Basica III	I	II
14.020.345-1	158.747-1	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA GOMES	Professor Educacao Basica III	I	II

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA Nº 618/2014 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFEIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.023.437-3	130.942-1	NADJALIRA DE OLIVEIRA E SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.023.492-6	137.081-2	JOANADARC DE SANTANA ANACLETO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.053.132-7	145.040-0	MARIA BETANIA DE ARAUJO DUARTE	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.060.986-5	142.581-1	MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.023.410-1	145.342-4	MARIA LEANOURA LEONARDO	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.556-6	142.419-0	MARIA SIFILINDI DE MFI O FRAGOSO	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.053.166-1	145.070-1	MARIA NILSA MOURA DE SOUSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.715-1	143.018-1	TANIA MARIA LOURENÇO DE OLIVEIRA	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.023.754-2	134.631-8	ANA MARIA DA SILVA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.023.604-0	136.884-2	ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.053.262-5	84.938-3	FRANCISCO ALVES DE FREITAS	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.023.803-4	143.816-6	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.597-3	144.664-9	JOSE DE ARIMATEA FIDELIS DOS SANTOS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.767-4	145.255-0	MARILENE FERREIRA BARBOSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.835-2	142.298-7	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.891-3	132.054-8	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.053.150-5	142.557-9	EDILEUÇA SILVA DE MELO	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.023.841-7	144.205-8	MARIA LUCIA LIMA DE MORAIS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.833-6	142.309-6	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.023.605-8	143.442-0	ROSANGELA MEDEIROS	Professor Educacao Basica I	IV	V

RESENHA Nº 625/2014/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 10 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
14.009.541-1	130.466-6	MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA DE AZEVEDO
14.011.990-6	060.000-8	MARIA DINALVA SILVA
14.014.672-5	172.647-1	LEANDRO GONÇALVES MORAES
14.015.044-7	072.097-6	MARIA JOSE DOS SANTOS
14.015.649-6	143.921-9	MERCIA MARIA GONÇALVES CHAVES
14.017.237-8	179.647-0	RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY
14.018.736-7	089.654-3	JACQUELINE RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES
14.019.010-4	144.955-9	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
14.019.237-9	144.371-2	OLGA HELIA CRUZ PEQUENO
14.020.725-2	173.415-6	JOSINALDO DE PONTES BEZERRA
14.020.955-7	176.517-5	LINDAILTON TRAJANO GONÇALVES JUNIOR
14.020.964-6	142.618-4	JOSEFA SUZANA DE PAULA OLIVEIRA
14.021.555-7	071.948-0	JOSE CLEMENTINO NETO
14.021.575-1	110.627-9	MARIA VILANIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO
14.021.594-8	145.430-7	ZAMENHOFF LEAL RICARDO DE ARAUJO
14.021.695-2	132.310-5	MARIA EUNISSE RABELO
14.021.793-2	143.220-6	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE LIMA
14.021.816-5	142.587-1	MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA
14.022.195-6	136.461-8	MARIA DAS DORES GUEDES
14.022.261-8	144.701-7	LUZIA BRASILIA MEDEIROS DE ASSIS
14.022.281-2	144.303-8	SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA
14.023.846-8	092.256-1	MARIA GUALBERTO LOPES
14.052.738-9	173.022-3	JANAINA DA CONCEIÇÃO JERONIMO LIRA
14.052.809-1	096.178-7	MARIA DO SOCORRO PINTO SILVA
14.052.901-2	063.454-9	MARLUCE DE SALES MONTEIRO
14.052.950-1	084.627-9	JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO
14.052.995-1	062.117-0	RAUL COSTA FILHO
14.060.964-4	074.686-0	SILVANA MARIA MENDES PEREIRA

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA Nº 631/2014 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome
14.022.666-4	130.550-6	VALTER PEREIRA GOMES
14.022.578-1	143.407-1	ROSEMARY DANTAS BAA MEDEIROS
14.022.850-1	130.310-4	VANILIA MARIA FELIX BARBOSA
14.022.937-0	159.707-8	EMANUEL LINDENBERG BATISTA ROBERTO
14.023.173-1	92.320-6	CELIA RAMOS
14.023.167-6	142.964-7	MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA
14.023.393-8	143.351-2	INALDA SISENANDO DA COSTA
14.023.234-6	144.728-9	ISIS ALVES DE ALMEIDA
14.023.277-0	137.774-4	MARIA DA PAZ ALVES BATISTA
14.023.281-8	143.475-6	MARIA JOSE MEDEIROS
14.023.242-7	144.720-3	NIEDJA SALUSTRIANO GOUVEIA

14.023.418-7	84.789-5	EDIVANIA MARIA PINTO VIANA
14.023.421-7	77.240-2	EURO DA CUNHA CHAVES
14.060.983-1	92.733-3	ISABEL CRISTINA DA COSTA E SILVA
14.060.982-2	85.656-8	JOSINETE AUGUSTO RIBEIRO
14.023.461-6	137.643-8	JULIA VEIRA DE LIMA
14.023.482-9	130.004-1	LUIZA NOBUJO HIROTA/ARAKAKI
14.053.142-4	144.926-5	JOSE GONZAGA DE ARAUJO
14.023.795-0	131.094-1	ANTONIA FREIRE DE ARAUJO BARREIRO
14.023.845-0	137.751-5	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA RODRIGUES
14.023.812-3	113.970-3	MARIA LECY ALVES DE LIMA
14.053.276-5	145.163-4	EDILENE DE ALMEIDA CARDOSO FELIX
14.023.855-7	92.719-0	EDNEUSA GARCIA NOBREGA
14.060.989-0	85.369-1	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA
14.023.878-6	142.105-0	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ANGELO
14.023.996-1	130.950-1	EURILENE JOSE DE SOUSA
14.023.969-3	66.701-8	GAUDIOSO CAELANO DE SOUZA FILHO
14.023.176-5	144.825-1	VERONICA LUCIA BRANDÃO DE ARAÇÓ
14.023.284-2	85.810-2	FRANCISCO GILDARIO SARMENTO
14.023.755-1	145.341-6	MARIA LUCIA BRAZ

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA Nº 63 / DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 03/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome
14.001.406-3	115.461-3	MARGARIDA NOBREGA FERNANDES
13.001.678-1	149.790-1	MARIA DE FATIMA DA NOBREGA
14.070.022-0	102.054-0	ALINE FERREIRA CABRAL
14.004.994-1	157.224-5	MARIANA CALADO DA SILVA ALMEIDA
14.005.125-2	148.568-7	ELOASE ALENCAR DE SOUSA
14.070.067-6	162.526-8	ARIANO PALMEIRA DE ARAUJO
14.010.493-3	61.274-0	LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS
14.054.309-1	167.787-0	CRISTINA FRANÇA PRATA
14.070.060-3	162.680-9	EDNA CRISTINA BATISTA AIRES
14.013.974-5	161.916-1	LAURA BETA DUARTE MELO
14.053.419-9	82.589-1	MARIA ANUNCIADA CAMARA DE QUEIROZ
14.070.142-7	162.493-8	LARISSA MIRELA ALVES DA SILVA
14.015.855-3	98.684-4	FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO
14.052.755-9	168.762-0	MARIA DO SOCORRO BRAGA DE LIRA VIANA
14.052.810-5	167.960-1	PLEYCIANNA TRAJANO RIBEIRO
14.018.939-4	148.506-7	EDNA MARIA DA COSTA PONTES
14.020.523-3	62.336-0	MARIA CORETTI CORIO BEZERRA
14.010.794-1	148.564-4	ELIZETE RODRIGUES DE PONTES
11.033.967-3	109.499-8	MARIA DA PENHA PONTES BORGES

RESENHA Nº 642/2014/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 28/ 10/ 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER N.º	DESPACHO
14.025.409-9	AYLLANDA RODRIGUES PENHA REIS	176.680-5	991/2014/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
RESENHA Nº 646 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 12/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, DEFEIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.028.552-1	162.439-3	IRANILDA MORENO DA SILVA	Tec. de Enfermagem	I	II
14.028.550-1	162.918-2	FRANCISCO REYNALDO JANUÁRIO	Enfermeiro	I	II
14.028.245-9	161.918-7	PETRONIO ANDRADE FERREIRA	Tec. em Radiologia	I	II
14.004.289-0	161.892-0	MONALISA TAVEIRA BRITO	Farmacêutico	I	II
14.015.728-0	150.184-4	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE	Atendente	IV	VI
14.023.585-5	150.124-1	MARIA GOMES FERREIRA	Tec. de Enfermagem	IV	VI
14.052.841-5	162.149-1	JAMYLIA CRUZ IBIAPINA	Nutricionista	I	II
14.026.622-4	95.498-5	JOAO BOSCO MENDES VIRGINIO	Medico	V	VI
14.027.395-6	91.387-1	CREALUCIA SOARES DE LIMA	Aux. de Enfermagem	V	VI
14.027.783-3	161.376-6	AMERICO ALEXANDRE DE ASSIS	Bioquímico	I	II
14.027.806-1	89.437-1	GERALDA MARIA VIEIRA GOMES	Assistente Social	V	VI
14.027.968-7	148.368-4	CLOVES PORTO DE MELO	Medico	IV	VI
14.027.950-4	80.261-1	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	Nutricionista	VI	VII
14.027.972-5	162.819-4	LUCIENE FERREIRA BERDET	Assistente Social	I	II
14.028.826-1	91.784-2	MONICA CATÃO ROCCO DE MENEZES	Medico	V	VI

14.054.613-8	162.533-1	CARLA SANZIA OLIVEIRA GANEJO	Tec. de Enfermagem	I	II
14.028.087-1	162.792-9	RAYANE BARTIRA DE ARAUJO GRILO	Auxiliar Social	I	II
14.028.082-1	161.435-5	SUELENE HENRIQUES VASCONCELOS	Tec. de Enfermagem	I	II
14.028.079-1	80.244-1	VIANES MARCELINO DE OLIVEIRA	Farmacêutico	VI	VII
14.028.170-3	148.926-3	IEDA GONÇALVES LOPES	Médico	IV	VI

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA					
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					
RESENHA Nº 649/2014 /DEREH/GS			EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/2014		

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
14.024.602-9	143.015-7	JOLDA ALMEIDA BURITI DE FARIAS	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.024.635-5	163.817-3	JULIANA EMLIA DA SILVA SANTOS	Professor Educacao Basica III	I	II
11.053.202-1	144.927-3	LUCIENE AZEVEDO DIAS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.024.458-1	141.557-3	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Professor Educacao Basica I	IV	V
14.053.199-8	144.904-4	MARIA GORETE I ARAUJO SOUSA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.024.479-4	136.115-5	MIRIAN DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.053.196-3	133.790-1	ZELIA VALERIO JUMIO	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.024.593-6	136.855-9	CELINA DINIZ SOBRAL	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.024.469-7	134.736-5	CLAUDIA MARIA SOARES	Professor Educacao Basica I	V	VI
14.024.286-4	131.390-8	FERNANDO ARAUJO SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.024.514-6	159.736-1	FRANCISCO DO CARNEIRO MOURICIO DANTAS	Professor Educacao Basica III	I	II
14.024.798-0	143.613-9	GILSON PEREIRA DA SILVA	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.024.807-2	129.627-2	MARILENE MELO DA SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.024.801-3	130.344-9	ORDENICE BENEDITO DOS SANTOS	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.024.294-5	132.285-1	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.024.786-6	146.542-2	ONELIA ARAUJO FRANCO FRAGOSO	Professor Educacao Basica I	III	IV
14.024.304-6	141.623-5	ANALDES GERMANO SOARES	Professor Educacao Basica III	IV	V
14.024.303-8	134.614-8	ANTONIA ARISTELA FONSECA MATIAS ARAUJO	Professor Educacao Basica III	V	VI
14.024.975-3	77.566-5	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE LUNA	Professor Educacao Basica II	V	VI
14.024.944-3	144.365-8	MARIA JOSE ALVES MOTA	Professor Educacao Basica III	IV	V

**RESENHA Nº 652/2014/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
13.025.661-7	ELBA MARIA DA CUNHA PEREIRA	159.545-8	1095/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.028.221-1	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	096.979-6	1112/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.026.806-5	GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO	091.566-1	1092/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.028.678-1	GESIER MARTINS DA SILVA	676.102-0	1091/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.018.601-8	JOSE CARLOS DA SILVA	512.323-2	1085/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.016.189-9	NEILSON DE LACERDA OLIVEIRA	178.284-3	1081/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.018.553-1	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR	147.187-2	1102/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 655/2014/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
14.027.393-0	DANYELI GOMES SILVA	1108/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.027.540-1	ITALO ARAUJO DE ARRUDA	1126/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.027.399-9	JULIANNE BORGES MARINHO	1124/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.027.397-2	MARINA FONTES AGUIAR	1116/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.027.235-6	MARINA RODRIGUES LANDIM	1123/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.026.816-2	RAFAELA WANDRELEY ARAUJO	1115/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.026.839-1	RAPHAELA FERREIRA DA SILVA	1118/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.027.808-7	TEREZA CRISTINA ABRANTES PORDEUS FORMIGA	1117/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.026.751-4	THAYSE LANGE ALVES DOS SANTOS	1125/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 659/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 13/11/2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
14.023.574-4	ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	092.751-1	REGENTE DE ENSINO	SEE	06 MESES
14.026.738-7	ITALANEI CHAVES DE SOUSA	117.192-5	PROFESSOR	SEE	06 MESES
14.025.099-9	OZINEIDE MENDONÇA DA SILVA	142.726-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
14.025.789-6	JOZILENE PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO	146.453-1	PROFESSOR	SEE	06 MESES
14.008.061-9	SANTINO LACERDA DE OLIVEIRA	134.630-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
14.027.193-7	MARIA DO CARMO LUCAS DE MEDEIROS	143.380-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
14.028.102-9	SEVERINA NETE TARGINO DA SILVA	145.331-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
14.027.452-9	MARIA GORETE DA SILVA	145.364-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO

**RESENHA Nº 664/2014/DEREH/GS/SEAD**

EXPEDIENTE DO DIA: 17/11/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria, despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE	PARECER	DESPACHO
14.029.772-3	LUCIANO DA SILVA SANTOS	16.12.2014	059/GOPOS/SEAD/2014	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 463		
Secretaria de Estado da Administração				24/10/2014		
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC EST SAUINF	1681573	EFETIVO	LUCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO	180	18/10/2014	16/04/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC EST RECEITA	949205	EFETIVO	GILVIA DANTAS MACEDO	15	15/10/2014	30/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1310691	EFETIVO	LUZIA ESTELA DE LUCENA GOMES	60	13/10/2014	12/12/2014
SEC EST RECEITA	1479482	EFETIVO	JOAO GOUVEIA NETO	60	09/10/2014	08/12/2014
SEC EST SAUDE	955175	EFETIVO	MARIA DALVA RAMALHO BRANCO	30	13/10/2014	12/11/2014
SEC EST EDUCACAO	947831	EFETIVO	MARIA LUCIA RIBEIRO VASCONCELOS	60	15/10/2014	14/12/2014
SEC EST EDUCACAO	1286170	EFETIVO	ZENILDA MARIA SANTOS DE SOUSA	30	14/10/2014	13/11/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1358774	EFETIVO	MARIA JOSE RAMOS DA SILVA	21	06/10/2014	27/10/2014
SFC EST CIDADAN F ADM PENIT.	949043	EFETIVO	JOAO DIAS DA COSTA DE FREIRA	90	14/10/2014	12/01/2015
SEC EST EDUCACAO	917982	EFETIVO	CARLOS ANTONIO MENDES NOBREGA	90	17/10/2014	15/01/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SFC EST EDUCACAO	1343793	EFETIVO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	60	24/10/2014	23/12/2014
SEC EST EDUCACAO	914916	EFETIVO	LEONORA DE FATIMA GOMES DA SILVA	60	12/10/2014	11/12/2014
SEC EST EDUCACAO	1729331	EFETIVO	MARIA VITORIA BARBOSA DE MELO	60	25/10/2014	24/12/2014
SEC EST RECEITA	1459350	EFETIVO	LIVANIA TAVARES NOBREGA	60	25/10/2014	24/12/2014
SEC EST PLANEJAMENTO E GESTAO	745367	EFETIVO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	60	24/10/2014	23/12/2014
SEC EST EDUCACAO	1339036	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BU	30	01/10/2014	31/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1377531	EFETIVO	MARCIA MARIA ALVES CAERL	90	13/10/2014	11/01/2015
SEC EST EDUCACAO	1752049	EFETIVO	ANTONIO CARLOS DA SILVA	30	29/09/2014	29/10/2014
SEC EST EDUCACAO	1798294	EFETIVO	MARIA BETANIA FERNANDES	60	12/10/2014	11/12/2014
SEC EST EDUCACAO	1288466	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	90	12/10/2014	10/01/2015
SEC EST EDUCACAO	1121456	EFETIVO	DALVANIR ALEXANDRINO DA COSTA	30	02/10/2014	01/11/2014
SEC EST EDUCACAO	1597205	EFETIVO	MARCELLY VIGOLVINO LOPES CAVALCANTE	90	03/09/2014	02/12/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1072277	EFETIVO	HERMES DA SILVA ALCANTARA	90	01/10/2014	30/12/2014
SEC EST EDUCACAO	860603	EFETIVO	JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA	90	01/10/2014	30/12/2014

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 036/GESIPE/SEAP/14**

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor ENOK FELÍCIO DE OLIVEIRA FILHO, mat. 902.925-7, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões e/ou justificativas à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, quanto às ausências nas audiências apazadas para os dias de 17.10.2014 e 23.10.2014, conforme Memorando nº 006/2014 da citada Comissão.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Jardson Fonseca da Silva Bezerra  
Gerente da GESIPE

**Secretaria de Estado  
do Governo**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

Portaria n° 038/2014

João Pessoa, 27 de novembro de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.300.044-55, portadora da matrícula n.º 157-4 como gestora do Contrato de n.º 001/2013, firmado com a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no processo administrativo n.º 294/2014, que tramita nesta Autarquia.

  
**YURI SIMPSON LOBATO**  
Diretor Presidente

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
da Agropecuária e da Pesca**

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

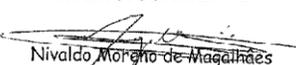
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n.º 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	30.10.2014 À 28.01.2015

ATENCIOSAMENTE

  
Nivaldo Morgo de Magalhães  
Diretor Presidente

**Polícia Militar da Paraíba**

PORTARIA n.º GCG/0187/2014-CG

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2014.

Altera a constituição da Comissão para o Exame de Aptidão Física, constituída através da PORTARIA n.º GCG/0024/2014-CG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC n.º 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.505, de 03/02/1978 e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Soldados, e ainda, acatando proposta do Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o CFSd PM/BM/2014, constante do Ofício n.º 0459/2014-GDCE, de 11/11/2014,

**R E S O L V E:**

1. **ALTERAR** a composição da Comissão para o Exame de Aptidão Física, constituída através da PORTARIA n.º GCG/0024/2014-CG, publicada no DOE n.º 15.480, de 09/03/2014, transcrita no Bol PM n.º 046/2014, conforme abaixo discriminado:

**1.1 DISPENSAR:**

3º Sgt QPC, matr. 517.058-3, Valmir Alves Cavalcante - membro

**1.2 DESIGNAR :**

- Maj QOC, matr. 519.803-8, Licksomar Labis de Oliveira Monteiro – membro
- Cap QOC matr. 522.373-3, Tarciso Carlos Cavalcanti Junior –membro
- 2º Sgt QPC, matr. 521.636-2, Franklin Santos de Oliveira – membro
- 3º St QPC, matr. 524.476-5, Thiago Oliveira de Medeiros – membro
- Cb QPC, matr. 521.521-8, Manuel de Deus Neto – membro
- Cb QPC, matr. 525.662-3, Bruno Rodrigues da Silva – membro
- Sd QPC, matr. 524.793-4, Larissa Fernandes da Cunha Paiva – membro
- Sd QPC, matr. 525.662-3, Renan Roberto de Souza – membro
- Sd QPC, matr. 526.533-9, Renato Santos da Silva – membro

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC  
Comandante-Geral

**Secretaria de Estado  
da Receita**

PORTARIA N° 264/GSER

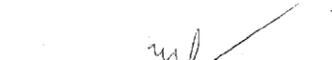
João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar **VANILDO SILVA LOPES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 145.925-2, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Esperança, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Aroeiras, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MÁRIO TELES DE MENDONÇA**, matrícula n.º 146.889-8, no período de 5/1/2015 a 3/2/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

**Decisão n.º 009/2014 – SER**

Recurso Hierárquico n.º 009/2014

Processo n.º 0843612007-8

Recorrente: Conselho de Recursos Fiscais

Recorrido: Instância Especial

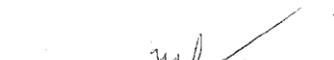
Autuada: JCA Madeireira Marinho Ltda.

Preparadora: Recebedoria de Rendias de João Pessoa

Autuante: Sebastião de Sousa Forte

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. PASSIVO FICTÍCIO. EQUÍVOCO FORMAL. INALTERADAS AS DECISÕES DAS DEMAIS ACUSAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívoco quanto ao aspecto temporal do lançamento fez sucumbir a exigência de passivo fictício. Erro formal com possibilidade de ser refeita a acusação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA N° 062/CGR

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria n.º 047/GSER, de 22 de fevereiro de 2012, considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 7.337, de 7 de maio de 2003, no inciso IV do art. 2º e no art. 9º do Decreto n.º 24.091, de 13 de maio de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba – REFIS/PB, desde 10 de novembro de 2014, os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da exclusão.

  
**LEONILSON LIMA DE LUCENA**  
Secretaria de Estado da Receita

  
**FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**  
Procuradoria Geral do Estado

  
**FERNANDO NAZARENO DO NASCIMENTO**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA N° 062/CGR, de 10 de novembro de 2014.**

CCICMS/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	ORGAO	PROCESSO No.
16.008827-5	ALBERTO TEIXEIRA COM FERRAGENS TINTAS LTDA	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	02142920055/2005
16.029919-5	AQUARIUS MOVEIS LTDA EPP	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	00000014405/2003
16.116116-2	COMERCIAL DE MOVEIS PLANALTO LTDA	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	00000007336/2003
16.106629-1	CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUC	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	00000006796/2003
16.095984-5	UNA ENERGETICA LTDA	COLETORIA ESTADUAL DE SAPE	00000011348/2003
16.120110-5	VITOPPAN VITORIA PRODUTOS PARA PANIFICACAO	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	00000011617/2003
16.124322-3	WECKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESP	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA	02051320055/2005

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA SEBRAE – PARAÍBA

#### NORMAS DO ALOJAMENTO

##### Alojamento

- O Programa de Artesanato da Paraíba – PAP – disponibilizará o alojamento com camas e couchões, tendo o artesão de trazer sua roupa de cama e banho;
- É proibida a entrada de menores, mesmo acompanhados dos responsáveis, como também de outras pessoas (terceiros) que não estejam credenciadas, ou seja, que não estejam na relação do alojamento;
- É proibido aos casais ficarem alojados juntos. Cada um ficará na sua respectiva ala (ala dos homens e ala das mulheres);
- O artesão deverá manter todos os ambientes que fazem parte do alojamento sempre limpos;
- É proibido terminantemente manter relações íntimas nas dependências do alojamento, sob pena de exclusão do alojamento;
- É proibido dormir em qualquer dependência que não sejam os dormitórios (banheiros, quadras, etc.).

##### Banheiros

- Manter sempre as torneiras e chuveiros desligados após o uso, utilizando a água de forma consciente, evitando desperdício;
- Deixar seco os lugares de acesso como entradas dos banheiros, corredores, etc, evitando possíveis acidentes;
- Tomar cuidado para não entupir ralos e vasos sanitários com resíduos (cabelo, papel, absorventes);
- Jogar papel higiênico e absorventes (enrolados com papel) sempre na lixeira, nunca no vaso sanitário ou outro local que não seja na lixeira;
- Sempre puxar/apertar descarga após o uso do vaso sanitário (caso esteja com algum problema, informar ao responsável pelo alojamento);
- Não fazer necessidades fisiológicas fora dos banheiros ou fora dos vasos sanitários;
- Desligar as luzes após o uso dos banheiros.

##### Comportamento

- Manter boa convivência em equipe. Portanto não será permitido:
- Circular de toalha e/ou sem camisa nos corredores;
- Utilizar o alojamento para festas, exceto em casos em que houver acerto coletivo com
- Comissão do Alojamento e as partes interessadas, tendo que a Coordenação do Salão estar ciente. Tudo isso de forma prévia;
- A entrada de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;
- Barulho nos corredores;
- O uso de aparelhos de som ou instrumento musical dentro do alojamento e falatório nos quartos em horário de repouso (23hs as 8hs);
- Uso de palavrões, gestos obscenos, atos de violência, assédio moral, dentre outros tipos de comportamento inadequados que agrida a moral do indivíduo.

##### Quartos

- Os idosos terão prioridades às camas mais baixas e serão a eles destinados os quartos próximos aos banheiros;
- É proibido colar cartazes nas paredes dos quartos;
- Deixar camas bem como pertences de forma organizada;
- Espaço para produzir
- O artesão que fizer uso de notebook deverá levar o material necessário ao seu uso particular (adaptador de tomadas, extensão elétrica, dentre outros);
- O artesão que necessitar confeccionar peças no alojamento para repor o seu estande, deverá utilizar espaços que não comprometam a ordem e o repouso dos demais colegas, desde que haja um acerto prévio com as partes interessadas (Comissão e artesãos alojados) e conhecimento da Coordenação do Salão de Artesanato.

##### Termo de Compromisso

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, artesão(ã) na área de \_\_\_\_\_, comprometo-me a cumprir fielmente todas as normas e regras acima descritas, que tem por finalidade: preservar e manter ordem e disciplina do alojamento. Declaro ter ciência de que o descumprimento, parcial ou total de quaisquer dessas normas e regras, resultará na minha exclusão imediata do alojamento e participação em outros salões e eventos promovidos pela PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2014.  
ASSINATURA

### PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

#### REGULAMENTO DO SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA

##### 1 INTRODUÇÃO

O SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA constitui-se de um espaço de exposição e comercialização de produtos artesanais elaborados por artesãos cadastrados no Programa de Artesanato do Governo da Paraíba. Tem como MISSÃO “Promover a cultura popular da Paraíba, contribuindo para o desenvolvimento do artesanato e da sustentabilidade de sua cadeia produtiva”. E como VISÃO “Ser um salão de artesanato de referência nacional em qualidade e de melhor resultado cultural, econômico, social e ambiental até 2018”.

##### 2 OBJETIVOS

O Salão de Artesanato da Paraíba tem como objetivos:

1. Proporcionar aos artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais;

2. Divulgar as diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais existentes no estado, de produtores individuais ou de organizações produtivas;

3. Promover o intercâmbio entre artesãos dos vários municípios do Estado da Paraíba;

4. Fortalecer a cultura e incentivar a comercialização de produtos artesanais de qualidade com resultados ao desenvolvimento cultural, econômico e social dos artesãos paraibanos.

##### 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** O Salão de Artesanato da Paraíba é montado anualmente em duas versões: em João Pessoa nos meses de dezembro e janeiro em Campina Grande nos meses de junho/julho, em locais e datas escolhidos pela Gestão do Programa.

**Parágrafo 1º:** O horário de funcionamento será de segunda-feira a sábados, das 15h às 22h e domingos das 15h às 21h. Nos feriados, quando houver, o Salão será fechado ou com horário diferenciado.

**Parágrafo 2º:** O artesão terá acesso ao estande uma hora antes da abertura e só poderá deixar o estande meia hora após o encerramento e a saída de todos os visitantes;

**Parágrafo 3º:** A reposição dos produtos só será permitida, uma hora antes da abertura para o público, das 13h30 às 14h30min.

**Parágrafo 4º:** Só poderão participar do Salão os artesãos/artesãs individuais, cooperativas e associações, cadastrados no Programa de Artesanato da Paraíba.

##### Artigo 2º: Compete à Curadoria do Artesanato:

1. Analisar, classificar, registrar e estimular a qualidade de todos os trabalhos dos artesãos;

2. Admitir os novos artesãos através do teste de feitura onde comprovarão que dominam a técnica, pelo menos dois meses antes da realização do Salão.

**Parágrafo 1º:** Os artesãos aprovados pelos Curadores ficarão cadastrados fazendo jus a uma Carteira de Identificação com validade em todo território brasileiro;

**Parágrafo 2º:** Da decisão da Curadoria do Artesanato só caberá recurso se for comprovada a não concordância com a “Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, 2012, do Programa de Artesanato Brasileiro”. Assim, sendo permitido ao artesão fazer uma nova prova de feitura, após a apreciação de suas peças pelos demais curadores, em reunião agendada.

**Parágrafo 3º:** A Curadoria do Artesanato quando convocada pelo Programa do Artesanato da Paraíba, emitirá parecer técnico sobre os produtos e objetos em exposição, sendo:

1. Durante a montagem das peças artesanais nos estandes, a Curadoria deverá ser convidada oficialmente para realizar uma triagem durante a montagem, antes da abertura e durante o Salão;

2. Os produtos e objetos artesanais que não possuírem aprovação prévia da triagem feita pela Curadoria do Artesanato, observados os critérios de cadastro, qualidade, originalidade e acabamento, não poderão participar do Salão, não cabendo recurso da decisão.

##### 4 DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 3º:** A organização espacial do Salão será definida pela equipe técnica de planejadores do evento, auxiliada por designers, decoradores e Curadores. Podendo ser convidados dois artesãos por tipologia para cooperar nesta etapa;

**Parágrafo 1º:** A definição do local destinado ao artesão será feita de acordo com a categoria do produto a ser comercializado, definido pela equipe técnica;

**Parágrafo 2º:** A Coordenação fornecerá gratuitamente aos participantes crachás e camisetas de identificação para o acesso ao Salão, sendo obrigatório o uso dos mesmos durante todo evento, acompanhado de sua Carteira de Identificação ou outro documento fornecido pela Curadoria do Artesanato.

**Parágrafo 3º:** O espaço dos estandes será dividido entre os artesãos, em partes proporcionais de acordo com o tamanho do evento e tamanho do produto.

**Parágrafo 4º:** Não são permitidos varais ou outros meios para expor os produtos que não sejam aprovados pela Coordenação do Salão e Gestora do Programa, sendo obrigatória a retirada imediata dos mesmos;

**Parágrafo 5º:** O reincidente no parágrafo anterior poderá ser suspenso até que regularize a sua forma de expor, garantindo-se, todavia, de oportunidade de defesa.

##### 5 DAS OBRIGAÇÕES

**Artigo 4º - São obrigações dos artesãos:**

- 1) Manter seu cadastro atualizado junto ao Programa de Artesanato e a Curadoria de Artesanato da Paraíba;
- 2) Cumprir o Regulamento e acatar as determinações da Coordenação do Salão e da Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba;
- 3) Atender à frequência no Salão;
- 4) Portar a Carteira de Identificação durante o exercício da atividade, apresentando-a quando solicitada;
- 5) Comercializar nos Salões de Artesanato da Paraíba apenas as peças que sejam registradas na Curadoria do Artesanato da Paraíba;
- 6) Atender à padronização dos estandes, bem como às limitações dos espaços definidos;

- 7) Fazer uso responsável e adequado das instalações dos estandes;
- 8) Manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;
- 9) Tratar os demais artesãos, parceiros, visitantes e equipe do Programa/Salão com respeito;

10) Ao assinar o Termo de Compromisso, os artesãos estarão automaticamente acatando as determinações deste Regulamento.

**Parágrafo 1º:** O artesão nunca poderá abandonar o seu estande;

**Parágrafo 2º:** Caso o artesão não possa permanecer em seu estande, o mesmo deverá designar uma pessoa de sua confiança, amigo ou parente, e este cumprir com o Regulamento. Todavia, deverá ser comunicado, se possível por escrito, à Coordenação do Salão tal decisão, informando os dados da pessoa designada.

**Parágrafo 3º:** O Programa de Artesanato da Paraíba não é o responsável por qualquer furto ou roubo, que venha ocorrer dentro do Salão, das mercadorias expostas.

##### 6 DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 5º - É proibido aos artesãos:**

- 1) Colocar os objetos comercializados ou utensílios fora do limite dos estandes;
- 2) Colocar peças de sua autoria em estandes de outro artesão, assim como colocar

produtos de outro artesanato em seu estande;

3) Empregar menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor;

4) Expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados sejam quais forem a sua natureza;

5) Instalar pontos de demonstração de produtos, distribuição de jornais, folhetos e similares, nas vias de circulação ou área comum do evento;

6) Permanecerem crianças dentro do estande, de acordo com a lei da infância, assim como, permanecerem amigos e parentes do artesão;

7) Alimentar-se no interior dos estandes e o uso de bebidas alcoólicas durante o evento;

8) Oferecer dinheiro e ou qualquer outro tipo de propina a qualquer funcionário da equipe do Programa e da organização em geral;

9) Fazer qualquer tipo manifestação política partidária ou não, inclusive sindical, nas dependências do Salão, correndo o risco de serem suspensos;

10) Dirigirem-se de modo desrespeitoso ou atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, com vaias, gestos obscenos contra autoridades, quaisquer dos artesãos, funcionários do Programa do Artesanato e Curadoria e público em geral;

11) Chegar atrasado ou sair antes do horário estipulado, abandonando o estande;

12) Consumir bebida alcoólica nas dependências do Salão ou chegar embriagado;

13) Vender produtos que não foram analisados pela curadoria, assim como vender produtos oriundos da indústria;

13) Agredir verbal ou fisicamente colegas, equipe do Salão e público em geral;

12) Acusar qualquer pessoa de roubo ou furto sem provas, ficando à cargo das instituições públicas legítimas para a apuração do caso;

14) Fazer a reposição fora do horário estipulado.

**Parágrafo único:** Comprovado algum descumprimento nas orientações acima, os artesãos e artesãs poderão ser notificados por escrito, com uma advertência. Caso haja rescisão os mesmos serão informados oficialmente para desocuparem o estande e não participarão do próximo Salão. Diante disto, a gestão do Artesanato poderá convidar outro artesão/artesã cadastrado que não esteja expondo.

**Artigo 5º - É proibido à equipe do Programa de Artesanato da Paraíba, do SEBRAE e organização geral.**

1) Colocar os objetos comercializados ou utensílios fora do limite dos estandes;

2) Permitir colocar peças de autoria de outro artesão ou de algum artista/artesão que não faça parte do Programa;

3) Empregar/envolver menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor;

4) Permitir expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados sejam quais forem a sua natureza;

5) Permitir a permanência de crianças dentro do estande, assim como, permanecerem amigos/parentes. De acordo com a lei da infância,

6) Receber dinheiro e ou qualquer outro tipo de propina de qualquer artesão ou artesã;

7) Fazer qualquer tipo de política nas dependências do Salão;

8) Consumir bebidas alcoólicas nas dependências ou fora dela no horário estipulado do trabalho;

9) Dirigirem-se de modo desrespeitoso ou atentarem contra a moral e os bons costumes promovendo manifestações de protestos ostensivos, com vaias, gestos obscenos contra autoridades, quaisquer dos artesãos, colegas de trabalho e público em geral;

10) Chamar a atenção em público do artesão/artesã e colegas, mesmo que comentem algum tipo de desobediência a este Regulamento;

11) Chegar atrasado ou sair antes do horário estipulado;

12) Permitir fazer a reposição fora do horário estipulado.

13) Agredir verbal ou fisicamente artesãos/artesãs, colegas de trabalho e público em geral;

14) Acusar de roubo ou furto sem provas. Ficando à cargo das instituições públicas legítimas para a apuração do caso;

**Parágrafo único:** Comprovado algum descumprimento nas orientações acima a equipe do Programa de Artesanato da Paraíba, a equipe do SEBRAE e da organização geral, poderão ser notificados por escrito com uma advertência. Caso haja rescisão os mesmos serão informados oficialmente do seu desligamento do trabalho e possivelmente do Programa.

**7 DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Artigo 6º - O cumprimento das obrigações fixadas neste Regulamento será fiscalizado pela Gestão do Programa, a qual será responsável também pela aplicação das seguintes penalidades:**

1) Advertência oral;

2) Advertência por escrito

3) Suspensão da participação no Salão atual e no Salão seguinte (artesãos);

4) Exclusão do Programa

5) Em casos de rescisão, desligamento do trabalho e possivelmente do Programa (funcionários em geral);

**Parágrafo 1º -** Caberá também aos fiscais dos estandes por tipologia:

1) Advertir, se necessário por escrito, e o expositor que estiver comercializando peças não especificadas, produtos industrializados ou semi-industrializados, peças ou produtos adquiridos de terceiros, e ainda, objetos que não respeitem o meio ambiente;

2) Recolher os produtos no caso do não cumprimento do item anterior.

3) Solicitar a suspensão da sua participação em eventos do Programa em caso de reincidência.

**Parágrafo 2º -** Além das penalidades previstas, o Gestor poderá aplicar todas as demais sanções previstas neste regulamento garantindo-se o direito de defesa ao artesão.

**8) ARTES EM HABILIDADE MANUAL**

1) As pessoas com trabalhos classificados como Arte em Habilidade Manual serão aplicados os mesmos critérios estabelecidos neste Regulamento;

2) Como o Programa foi criado para o artesanato e arte popular, os trabalhos em Habilidades Manuais com qualidade, terão uma participação reduzida no decorrer do Salão;

3) Fica estabelecido que os trabalhos classificados como Arte em Habilidade Manual (conforme a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, 2012, do Programa de Artesanato Brasileiro, da Presidência da República), poderão ou não participar dos Salões do Artesanato Paraibano, dependendo da organização do Evento.

**Parágrafo único:** Dependendo também da organização do Programa, poderão ser organizadas Feiras para esses produtos.

9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º -** Os critérios de seleção dos produtos para a participação no Salão serão:

1) A qualidade estética, originalidade, criatividade, se apresenta a identidade cultural da Paraíba;

2) A prioridade será dada ao artesão;

3) As habilidades manuais serão avaliadas a cada salão;

4) O número de artesãos/artistas convidados para cada Salão será de acordo com o tamanho da sede do mesmo e quantidade de estandes;

5) Cadastro atualizado do artesão e do produto cadastrado na Curadoria.

**Parágrafo 1º:** O Programa de Artesanato da Paraíba poderá ou não convidar todos os artesãos cadastrados.

**Parágrafo 2º:** O Programa de Artesanato da Paraíba não é o responsável por qualquer furto ou roubo das mercadorias expostas, que venha ocorrer dentro do Salão.

**Artigo 8º -** Os casos omissos serão decididos pela Gestora do Programa do Artesanato da Paraíba, juntamente com a Curadoria do Artesanato.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial deste Estado.

João Pessoa, novembro de 2014

  
LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba

**Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 042/2014/SUDEMA

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA, instituída pelo Artigo 4º do Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002 terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** MARCELLY FABIANNE PONTES F. FARIAS– Mat. Nº 720.575-9

**VICE-PRESIDENTE:** YANARA PESSOA LEAL – Mat. Nº 720.550-3

**MEMBROS:** JOEL PAULO DE CARVALHO NETO- Mat. Nº 720.558-9;

SÔNIA MATOS FALCÃO, Mat. Nº 720.159-1;

CLAYRISTON SOUSA ALVES- Mat. Nº 720.529-5;

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação.

**OBS: TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 19/2013.**

  
NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3586

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 571ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**DELIBERA:**

**Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas 570ª e 571**

**AA Nº 2664/2014 - W. M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-002498/TEC/AA-2253; LO Nº 2750/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002741/TEC/LO-7551; LO Nº 2752/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002702/TEC/LO-7529; LO Nº 2753/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002733/TEC/LO-7546; LO Nº 2754/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002707/TEC/LO-7531; LO Nº 2755/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008110/TEC/LO-4130; LO Nº 2756/**

2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008113/TEC/LO-4131; LI N° 2757/2014 - TIM NORDESTE - S/A - SUDEMA - 2007-003757/TEC/LI-0388; LI N° 2810/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2014-003232/TEC/LI-3105; LI N° 2818/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2014-004168/TEC/LI-3215; LI N° 3509/2014 - TOPÁZIO ÁGUA MINERAL LTDA - SUDEMA - 2014-003463/TEC/LI-3138; LO N° 3737/2014 - FCDM CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006844/TEC/LO-8532; AA N° 3764/2014 - JOSE AUGUSTO JORGE-ME - SUDEMA - 2014-006490/TEC/AA-3097; LO N° 3772/2014 - PÉROLA RECEPÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-000909/TEC/LO-2412; LO N° 3773/2014 - CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE - SUDEMA - 2013-005736/TEC/LO-6023; LO N° 3774/2014 - EDITORA JORNAL DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2014-002008/TEC/LO-7331; LO N° 3775/2014 - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2014-003247/TEC/LO-7709; LO N° 3776/2014 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2014-005087/TEC/LO-8172; LO N° 3777/2014 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2014-005088/TEC/LO-8173; LO N° 3778/2014 - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2014-005089/TEC/LO-8174; LO N° 3779/2014 - GLADSTONE CLEMENTINO SALES - SUDEMA - 2014-005274/TEC/LO-8201; LOP N° 3780/2014 - KIMINA BRITADEIRA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - SUDEMA - 2014-005308/TEC/LOP-0199; LI N° 3781/2014 - TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006192/TEC/LI-3433; LP N° 3782/2014 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-006334/TEC/LP-2209; LO N° 3783/2014 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-006563/TEC/LO-8459; LO N° 3784/2014 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-006565/TEC/LO-8460; LO N° 3785/2014 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-006566/TEC/LO-8461; AA N° 3786/2014 - LABORATORIO DE PESQUISA MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2014-006725/TEC/AA-3158; AA N° 3787/2014 - WALBER CARLOS GUEDES PINHEIRO - SUDEMA - 2014-006893/TEC/AA-3191; AA N° 3788/2014 - WILLIAM JARDES M DE ARRUDA - SUDEMA - 2014-006898/TEC/AA-3192; LO N° 3806/2014 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007018/TEC/LO-8575; LO N° 3807/2014 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007019/TEC/LO-8576; LO N° 3808/2014 - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007020/TEC/LO-8577; LO N° 3812/2014 - O BORRACHÃO BR LTDA - SUDEMA - 2014-006483/TEC/LO-8445; LI N° 3813/2014 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2014-006590/TEC/LI-3478; LI N° 3814/2014 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2014-006591/TEC/LI-3479; LO N° 3815/2014 - REPRESENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006592/TEC/LO-8466; LO N° 3818/2014 - PIER - 34 CLUB NAUTICO LTDA - SUDEMA - 2014-005775/TEC/LO-8297; LI N° 3821/2014 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005695/TEC/LI-3408; LP N° 3822/2014 - CONSTRUTORA EVEREST LTDA - SUDEMA - 2014-005932/TEC/LP-2199; LI N° 3823/2014 - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-006486/TEC/LI-3468; LO N° 3824/2014 - ADMILSON PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006703/TEC/LO-8490; LO N° 3825/2014 - FIRMO MUNIZ DE SOUZA NETO - SUDEMA - 2014-006877/TEC/LO-8545; AA N° 3826/2014 - JOSE GIRLANDIO SEVERO - SUDEMA - 2014-006470/TEC/AA-3090; LO N° 3827/2014 - UBIRATAN XAVIER LINS - SUDEMA - 2014-006856/TEC/LO-8536; LI N° 3828/2014 - FRANCISCO JULIAN LINS FILHO - SUDEMA - 2014-006989/TEC/LI-3522; LI N° 3829/2014 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005689/TEC/LI-3404; LI N° 3830/2014 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005692/TEC/LI-3406; LI N° 3831/2014 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2014-006501/TEC/LI-3470; LO N° 3832/2014 - LUIS JERONIMO-ME - SUDEMA - 2014-005454/TEC/LO-8246; LO N° 3833/2014 - RAIMUNDO CARDOSO CABRAL - SUDEMA - 2014-002569/TEC/LO-7495; LO N° 3834/2014 - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E ALGODÃO DO VALE LTDA - SUDEMA - 2014-003433/TEC/LO-7750; LO N° 3835/2014 - J. BRANDÃO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004729/TEC/LO-8116; LO N° 3836/2014 - BARROS E OLIVEIRA LTDA - SUDEMA - 2014-005363/TEC/LO-8230; LO N° 3837/2014 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BEZERRA - SUDEMA - 2014-005382/TEC/LO-8236; LO N° 3838/2014 - JAIR DO SANTOS BEZERRA - ME (BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2014-005451/TEC/LO-8244; LP N° 3839/2014 - ISMAEL COSME VIEIRA - SUDEMA - 2014-002193/TEC/LP-2061; LO N° 3840/2014 - CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS - SUDEMA - 2014-005523/TEC/LO-8256; LI N° 3841/2014 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-005752/TEC/LI-3413; LO N° 3842/2014 - JOSÉ DE ARIMATEIA DESTERRO MEDEIROS - SUDEMA - 2014-002840/TEC/LO-7589; LO N° 3843/2014 - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2014-005199/TEC/LO-8191; LI N° 3844/2014 - UNIÃO ROTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-006110/TEC/LI-3432; LO N° 3845/2014 - MARIA JOSÉ CAVALCANTE ALBUQUERQUE (BORBOREMA MAT.DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2014-006360/TEC/LO-8423; LO N° 3846/2014 - PERICLES NUNES DE SOUTO LIMA - SUDEMA - 2014-006538/TEC/LO-8454; LO N° 3847/2014 - ADIJAILSON COSTA (GRÁFICA COSTA) - SUDEMA - 2014-006660/TEC/LO-8477; AA N° 3848/2014 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2014-006785/TEC/AA-3174; LP N° 3849/2014 - RIBEIRO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006801/TEC/LP-2228; LO N° 3850/2014 - POSTO LAVACAR

LAVAGENS DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2014-006803/TEC/LO-8514; LO N° 3851/2014 - LEBOM ALIMENTOS S/A - SUDEMA - 2014-006819/TEC/LO-8518; LO N° 3852/2014 - F. SANTOS CIA LTDA - SUDEMA - 2014-005626/TEC/LO-8272; AA N° 3853/2014 - GASMAQ COM. GASES MAQ.E EQUIP. LTDA - SUDEMA - 2014-007041/TEC/AA-3207; LO N° 3854/2014 - JOSELITO ALVES (WANESSA CALÇADOS) - SUDEMA - 2014-007053/TEC/LO-8593; LO N° 3856/2014 - POSTO CAETANO E AMANDA COMÉRCIO LTDA-ME-POSTO E Pousada TREVO - SUDEMA - 2014-007117/TEC/LO-8614; LO N° 3857/2014 - LANDEJANE ALVES DA SILVA SOUZA-ME (POSTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2014-007118/TEC/LO-8615; LO N° 3858/2014 - PAGELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-006834/TEC/LO-8524; LO N° 3859/2014 - SUCATA HAVEL LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006871/TEC/LO-8543; LO N° 3860/2014 - AMBRA ACABAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-006926/TEC/LO-8553; LA N° 3861/2014 - PONTO SIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-007728/TEC/LA-0250; AA N° 3862/2014 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-006055/TEC/AA-2928; LA N° 3863/2014 - MILLENIUM COM. DE COMBUST. LTDA - SUDEMA - 2013-002732/TEC/LA-0308; LO N° 3864/2014 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001603/TEC/LO-7216; LO N° 3865/2014 - E. LEITE & CIA - SUDEMA - 2014-002324/TEC/LO-7417; LO N° 3866/2014 - DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-004151/TEC/LO-7956; LO N° 3867/2014 - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2014-004099/TEC/LO-7941; LO N° 3868/2014 - DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-004150/TEC/LO-7955; LO N° 3869/2014 - SEVERINO CALIXTO DE ZAEVEDO NETO-ME - SUDEMA - 2014-005850/TEC/LO-8308; LA N° 3870/2014 - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2014-006097/TEC/LA-0478; LP N° 3871/2014 - FCK ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2014-006841/TEC/LP-8529; LP N° 3872/2014 - EQUILIBRIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2014-007185/TEC/LP-2242; LP N° 3873/2014 - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-007186/TEC/LP-2243; LI N° 3874/2014 - EDINALDO SOARES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-006408/TEC/LI-3452; LO N° 3876/2014 - ELCEMY BRAGA DA GAMA ME - SUDEMA - 2014-001859/TEC/LO-7291; LO N° 3877/2014 - SOL E MAR PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - SUDEMA - 2014-004651/TEC/LO-8096; LO N° 3878/2014 - INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-005803/TEC/LO-8300; LO N° 3879/2014 - SOL E MAR PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - SUDEMA - 2014-006086/TEC/LO-8352; AA N° 3880/2014 - CARLOS ANTONIO ALVES SAMPAIO - SUDEMA - 2014-007090/TEC/AA-3210; LI N° 3882/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-008769/TEC/LI-1840; LO N° 3883/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002930/TEC/LO-5255; LO N° 3884/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002933/TEC/LO-5257; LO N° 3885/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002946/TEC/LO-5265; LO N° 3886/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002962/TEC/LO-5276; LO N° 3887/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002970/TEC/LO-5284; LO N° 3888/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002972/TEC/LO-5286; LO N° 3889/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2014-006326/TEC/LO-8413; LO N° 3890/2014 - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2014-003970/TEC/LO-7905; AA N° 3891/2014 - OITI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-004662/TEC/AA-2346; LO N° 3892/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002960/TEC/LO-5274; LO N° 3893/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2009-004336/TEC/LO-1268; LO N° 3894/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2009-004341/TEC/LO-1272; LO N° 3895/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-003467/TEC/LO-5403; LO N° 3896/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-003468/TEC/LO-5404; LO N° 3897/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002974/TEC/LO-5288; LO N° 3898/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002718/TEC/LO-7537; LO N° 3899/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-002719/TEC/LO-7538; LO N° 3900/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2014-005084/TEC/LO-8171; LO N° 3901/2014 - DURATEX S.A - SUDEMA - 2014-006990/TEC/LO-8568; LO N° 3902/2014 - VICTOR HUGO ASSIS LOPES - SUDEMA - 2014-006341/TEC/LO-8418; LI N° 3903/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-002604/TEC/LI-2141; LI N° 3904/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004821/TEC/LI-3310; LI N° 3905/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004498/TEC/LI-3285; LI N° 3906/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004818/TEC/LI-3308; LI N° 3907/2014 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005693/TEC/LI-3407; LO N° 3908/2014 - INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A - SUDEMA - 2014-005856/TEC/LO-8311; LO N° 3909/2014 - RITA DE CACIA BENTO MARTINS - SUDEMA - 2014-005631/TEC/LO-8273; LO N° 3930/2014 - JOSEVALDO DUARTE VIDAL ME - SUDEMA - 2014-005594/TEC/LO-8265; LO N° 3931/2014 - INTERCEMENT BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-002531/TEC/LO-5137; LO N° 3932/2014 - INTERCEMENT BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-006479/TEC/LO-6220; LI N° 3933/2014 - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-003037/TEC/LI-3085; AA N° 3934/2014 - POSTO DE COMBUSTIVEIS VIP LTDA EPP - SUDEMA - 2014-003478/TEC/AA-2284; AA N° 3935/2014 - POSTO DE COMBUSTIVEIS VIP LTDA EPP - SUDEMA - 2014-003881/TEC/AA-2293; LO N° 3936/2014 - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO - SUDEMA - 2014-006206/TEC/LO-8387; LO N° 3937/2014 - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO - SUDEMA - 2014-006263/TEC/LO-8401; LO N° 3938/2014 - GERALDO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-006329/TEC/LO-8415; LI N° 3939/2014 - CIAN - CONSTRUÇÃO, IMOBILIARIA E AGROPECUARIA LTDA -

SUDEMA - 2014-006598/TEC/LI-3483; **LI N° 3940/2014** - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-007038/TEC/LI-3531; **LO N° 3941/2014** - LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES - SUDEMA - 2014-007043/TEC/LO-8585; **LO N° 3942/2014** - SEVERINO ROSA DA SILVA - SUDEMA - 2014-007082/TEC/LO-8607; **LI N° 3943/2014** - PALAZZO ESSENZIALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-005332/TEC/LI-3387; **LO N° 3944/2014** - FRANCISCO BENEDITO SOBRINHO - SUDEMA - 2014-006406/TEC/LO-8429; **LO N° 3945/2014** - E F M CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2014-007275/TEC/LO-8657; **LO N° 3946/2014** - POSTO UNIÃO LTDA - SUDEMA - 2010-006175/TEC/LO-2124; **LO N° 3947/2014** - CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA - SUDEMA - 2013-006523/TEC/LO-6235; **LI N° 3948/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-002025/TEC/LI-2976; **LP N° 3949/2014** - CONSTRUTORA HEZA LTDA - SUDEMA - 2014-002252/TEC/LP-2062; **LI N° 3950/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004844/TEC/LI-3323; **LO N° 3951/2014** - SÓ HIDRAULICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-005129/TEC/LO-8176; **AA N° 3952/2014** - M. BERNARDINO & FILHO LTDA - SUDEMA - 2014-005659/TEC/AA-2764; **LP N° 3953/2014** - DURVAL BRAGA FILHO - SUDEMA - 2014-007312/TEC/LP-2244; **AA N° 3954/2014** - MANOEL MACARIO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006248/TEC/AA-3013; **AA N° 3955/2014** - CRISTIANO CAVALCANTE DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006068/TEC/AA-2935; **LO N° 3956/2014** - MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA - SUDEMA - 2014-005881/TEC/LO-8317; **LI N° 3957/2014** - CONSTRUTORA TRANSFORME LTDA ME - SUDEMA - 2014-006355/TEC/LI-3447; **LI N° 3958/2014** - CONSTRUTORA O&M LTDA - SUDEMA - 2014-007165/TEC/LI-3544; **LO N° 3959/2014** - PEDRO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-007073/TEC/LO-8602; **LO N° 3960/2014** - HIDROTEC PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-006829/TEC/LO-8519; **LO N° 3961/2014** - POTYGUAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007074/TEC/LO-8603; **LI N° 3963/2014** - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA - SUDEMA - 2014-006495/TEC/LI-3469; **LO N° 3964/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEL SALINAS LTDA - SUDEMA - 2012-007539/TEC/LO-3960; **LA N° 3965/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEL SALINAS LTDA - SUDEMA - 2012-007538/TEC/LA-0247; **AA N° 3966/2014** - LOURENÇO ROMÃO DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2014-005116/TEC/AA-2526; **LI N° 3967/2014** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2014-004393/TEC/LI-3273; **LI N° 3968/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-006865/TEC/LI-3514; **LO N° 3969/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006606/TEC/LO-8468; **LO N° 3970/2014** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-002826/TEC/LO-7582; **LI N° 3971/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-003306/TEC/LI-3121; **LO N° 3972/2014** - EDSON DIAS VICENTE - SUDEMA - 2014-002795/TEC/LO-7571; **LI N° 3973/2014** - LOTS POMBAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-007304/TEC/LI-3553; **LP N° 3974/2014** - DURVAL BRAGA FILHO - SUDEMA - 2014-007540/TEC/LP-2246; **LO N° 3975/2014** - HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2014-007087/TEC/LO-8609; **LO N° 3976/2014** - INTERCEMENT BRASIL S.A - SUDEMA - 2014-004477/TEC/LO-8121; **LO N° 3977/2014** - IVONE BATISTA DE SOUZA FERNANDES - SUDEMA - 2014-007098/TEC/LO-8612; **LO N° 3978/2014** - LUIS EDUARDO ARANHA DE SÁ - SUDEMA - 2014-007180/TEC/LO-8640; **LA N° 3979/2014** - DURATEX S.A - SUDEMA - 2014-005754/TEC/LA-0472; **LO N° 3980/2014** - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL EL SHAMMAH - SUDEMA - 2014-006851/TEC/LO-8534; **LO N° 3981/2014** - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2014-006103/TEC/LO-8357; **LO N° 3982/2014** - MARARUBIA EMILIAVACCA - SUDEMA - 2014-007075/TEC/LO-8604; **LO N° 3983/2014** - INDUSTRIA DE DOCES SAO JOSE LTDA - SUDEMA - 2014-007357/TEC/LO-8685; **LO N° 3984/2014** - PETER ROBERT VON BULDRING ( CENTRO NAUTICO DO JACARE ) - SUDEMA - 2014-006879/TEC/LO-8546; **LO N° 3985/2014** - J. F. CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-004494/TEC/LO-8054; **LO N° 3986/2014** - TATIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-003529/TEC/LO-7785; **LO N° 3987/2014** - AURICELINO GALDINO DA CRUZ - SUDEMA - 2013-008098/TEC/LO-6668; **LO N° 3988/2014** - CASA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007049/TEC/LO-8591; **LO N° 3989/2014** - CONSTRUTORA CONCRETA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007045/TEC/LO-8587; **LO N° 4000/2014** - EDIFICIO EMPRESARIAL SAN PATRICK - SUDEMA - 2014-006986/TEC/LO-8565; **LO N° 4001/2014** - SOUSA BRANDAO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2014-006886/TEC/LO-8547; **LO N° 4002/2014** - MORENO CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2014-006853/TEC/LO-8535; **LO N° 4003/2014** - ANE CAROLINE DE MORAIS BENTO - SUDEMA - 2014-006832/TEC/LO-8522; **LI N° 4004/2014** - J A SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004016/TEC/LI-3202; **LI N° 4005/2014** - DUAL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006633/TEC/LI-3489; **LO N° 4006/2014** - ANE CAROLINE DE MORAIS BENTO - SUDEMA - 2014-006830/TEC/LO-8520; **LP N° 4007/2014** - SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-007115/TEC/LP-2240; **LO N° 4008/2014** - RAIFF SOUSA MASCENA - SUDEMA - 2014-007133/TEC/LO-8620; **LO N° 4009/2014** - VALSON DANTAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-007177/TEC/LO-8637; **LO N° 4010/2014** - FRANÇA COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2014-006927/TEC/LO-8554; **LO N° 4011/2014** - VALSON DANTAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2014-007178/TEC/LO-8638; **AA N° 4012/2014** - AUTO POSTO TEIXEIRA & CIA LTDA - SUDEMA - 2014-005817/TEC/AA-2836; **LI**

**N° 4013/2014** - LOTS PATOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2014-007370/TEC/LI-3560; **LI N° 4014/2014** - LOTEAMENTO ALTIPLANO BENEDITA ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-007410/TEC/LI-3562; **LO N° 4015/2014** - SEBASTIÃO PEREIRA DAS NEVES - SUDEMA - 2013-001794/TEC/LO-4965; **LOP N° 4016/2014** - GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA - SUDEMA - 2014-003600/TEC/LOP-0183; **LO N° 4017/2014** - DELTA MADEIRIRA COMERCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA - SUDEMA - 2014-006541/TEC/LO-8455; **LI N° 4018/2014** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-006656/TEC/LI-3493; **LI N° 4019/2014** - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2014-006896/TEC/LI-3517; **LO N° 4020/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADO DE PETROLEO ARIZONA LTDA. - SUDEMA - 2014-007624/TEC/LO-8749; **LO N° 4021/2014** - CONSTRUTORA OCEANIA LTDA - SUDEMA - 2014-006935/TEC/LO-8557; **LO N° 4022/2014** - ABSALÃO JOSÉ DANTAS-ME - SUDEMA - 2014-001655/TEC/LO-7247; **AA N° 4023/2014** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2014-006267/TEC/AA-3021; **LO N° 4024/2014** - HEYTOR GUSMÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-005328/TEC/LO-8227; **AA N° 4025/2014** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2014-006268/TEC/AA-3022; **AA N° 4026/2014** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2014-006269/TEC/AA-3023; **LI N° 4027/2014** - VTR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-005185/TEC/LI-2185; **LA N° 4028/2014** - ABSALÃO JOSÉ DANTAS-ME - SUDEMA - 2014-001657/TEC/LA-0414; **LO N° 4029/2014** - GULFTAINER BRASIL OPER PORTUÁRIAS LTDA - SUDEMA - 2014-007129/TEC/LO-8618; **LA N° 4030/2014** - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ - SUDEMA - 2014-002666/TEC/LA-0430; **AA N° 4031/2014** - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007077/TEC/AA-3208; **LO N° 4032/2014** - PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - SUDEMA - 2014-007123/TEC/LO-8616; **AA N° 4033/2014** - JEANDALO ALBINO PEDROZA DE ARAUJO. - SUDEMA - 2014-004322/TEC/AA-2306; **LI N° 4034/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004828/TEC/LI-3316; **LI N° 4035/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004852/TEC/LI-3329; **LI N° 4036/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004845/TEC/LI-3324; **LI N° 4037/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004829/TEC/LI-3317; **LO N° 4038/2014** - GRAMIN - MINERAÇÃO GRANITOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2014-005655/TEC/LO-8276; **LO N° 4039/2014** - CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA - SUDEMA - 2014-006675/TEC/LO-8479; **LI N° 4040/2014** - ITACURUÇA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006895/TEC/LI-3516; **LI N° 4041/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004041/TEC/LI-2287; **LO N° 4042/2014** - DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007639/TEC/LO-8758; **LO N° 4043/2014** - DINIZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007638/TEC/LO-8757; **LO N° 4045/2014** - VENEZIA CONSTRUTORA LTDAME - SUDEMA-2014-001916/TEC/LO-2950. 2950. **Licença da 571ª .LO N° 3447/2014** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2014-004072/TEC/LO-7931; **LO N° 3875/2014** - V. RAMOS COMÉRCIO DE AREIA LTDA - SUDEMA - 2014-006985/TEC/LO-8564; **LS N° 3962/2014** - ASSOC. DOS PROD. DE LEITE DOS MUNIC. DE BELÉM, CAIÇARA, LOGRADOURO E PIRIPITUBA - SUDEMA - 2014-007527/TEC/LS-0160; **LI N° 4044/2014** - GRACILIANA ALMEIDA PEREIRA SIQUEIRA-ME - SUDEMA - 2013-003880/TEC/LI-2268; **LP N° 4046/2014** - CONSTRUTORA FONTES LTDA - ME - SUDEMA - 2014-004880/TEC/LP-2178; **LA N° 4048/2014** - INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A - SUDEMA - 2014-006855/TEC/LA-0483; **LO N° 4049/2014** - J.ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2014-006868/TEC/LO-8540; **LO N° 4050/2014** - PANIFICADORA PÃO SUBLIME LTDA - ME - SUDEMA - 2014-006919/TEC/LO-8552; **LI N° 4051/2014** - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA - SUDEMA - 2014-007055/TEC/LI-3532; **LO N° 4052/2014** - LACERDA E MAIA CONS. E INCORPORACOES LTD - SUDEMA - 2014-007170/TEC/LO-8631; **LO N° 4053/2014** - TOTALNORTE COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2014-002438/TEC/LO-7447; **LA N° 4054/2014** - SL TRANSPORTES LTDA EPP - SUDEMA - 2012-009041/TEC/LA-0267; **LO N° 4055/2014** - SL TRANSPORTES LTDA EPP - SUDEMA - 2012-000371/TEC/LO-2316; **LS N° 4056/2014** - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SANTA LUCIA - SUDEMA - 2014-007105/TEC/LS-0156; **LI N° 4057/2014** - RX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2014-006897/TEC/LI-3518; **LO N° 4058/2014** - ANTONIO DAMIÃO BEZERRA - SUDEMA - 2014-006560/TEC/LO-8458; **LI N° 4059/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004500/TEC/LI-3287; **LI N° 4060/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004810/TEC/LI-3303; **LI N° 4061/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004823/TEC/LI-3312; **LO N° 4062/2014** - TROKÃO DE ÓLEO CONFIANÇA LTDA - SUDEMA - 2014-007157/TEC/LO-8628; **LO N° 4063/2014** - ROBERT STEVEN KRASNOW - SUDEMA - 2013-005750/TEC/LO-6028; **LO N° 4064/2014** - KILUB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - SUDEMA - 2014-005065/TEC/LO-8167; **LO N° 4065/2014** - QUEIJEIRA JB (JOACI BATISTA DA SILVA SANTOS-ME) - SUDEMA - 2014-006117/TEC/LO-8360; **LI N° 4066/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004826/TEC/LI-3314; **LI N° 4067/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004833/TEC/LI-3319; **LI N° 4068/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004825/TEC/LI-3313; **LI N° 4069/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004499/

TEC/LI-3286; LI Nº 4070/2014 - JULIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA - SUDEMA - 2014-006420/TEC/LI-3455; LI Nº 4071/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-007150/TEC/LI-3543; LO Nº 4072/2014 - BR 101 MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2014-007048/TEC/LO-8590; LO Nº 4073/2014 - SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2014-007470/TEC/LO-8710; LO Nº 4074/2014 - JOAO BATISTA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-006849/TEC/LO-8533; LO Nº 4075/2014 - RANIERI DE ARAUJO PEREIRA - SUDEMA - 2014-006184/TEC/LO-8377; LI Nº 4076/2014 - LOTEAMENTO ALTIPLANO RAINHA DO BREJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2013-002197/TEC/LI-1576; LO Nº 4077/2014 - JOSEANE MUNIZ BRANDÃO - SUDEMA - 2014-007558/TEC/LO-8736; LO Nº 4078/2014 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALVORADA LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-005280/TEC/LO-8205; LO Nº 4079/2014 - JOSÉ ANTONIO PAULINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-006767/TEC/LO-8499; LO Nº 4080/2014 - ELZA MARIA BALBINA DA SILVA MACEDO - SUDEMA - 2014-006771/TEC/LO-8503; LA Nº 4081/2014 - ELZA MARIA BALBINA DA SILVA MACEDO - SUDEMA - 2014-006773/TEC/LA-0482; LO Nº 4082/2014 - JOSÉ ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUZA - SUDEMA - 2014-006793/TEC/LO-8510; LO Nº 4083/2014 - JOÃO RODRIGUES DE LIMA-ME - SUDEMA - 2014-006794/TEC/LO-8511; LO Nº 4084/2014 - CERÂMICA VALE DO GUARABIRA LTDA - SUDEMA - 2014-006867/TEC/LO-8539; LO Nº 4085/2014 - REPAROS HIDRAULICOS COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2014-007061/TEC/LO-8597; LO Nº 4086/2014 - AVICOLA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2014-007173/TEC/LO-8633; LO Nº 4087/2014 - FRANCISCO ALVES TOMAZ-ME - SUDEMA - 2014-007244/TEC/LO-8644; LA Nº 4088/2014 - PAX DOMINI PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2014-004509/TEC/LA-0463; LO Nº 4089/2014 - EDUARDO BEZERRA DE BRITO - ME - SUDEMA - 2014-005550/TEC/LO-8263; LO Nº 4090/2014 - JOSUE DOMINGOS DO NASCIMENTO JUNIOR - SUDEMA - 2014-005864/TEC/LO-8312; LO Nº 4091/2014 - AFONSO JOSE DE SOUSA JUNIOR - SUDEMA - 2014-007342/TEC/LO-3221; LO Nº 4092/2014 - POSTO COMB.VIUVA I. E. DANTAS LTDA - SUDEMA - 2014-007434/TEC/LO-8704; LO Nº 4093/2014 - EVERALDO TRAJANO GONÇALVES-ME - SUDEMA - 2014-007468/TEC/LO-8709; LO Nº 4094/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2009-004289/TEC/LO-1240; LO Nº 4095/2014 - TNL - PCS - S/A ( OI ) - SUDEMA - 2010-004279/TEC/LO-1519; LO Nº 4096/2014 - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007306/TEC/LO-8666; LO Nº 4097/2014 - IDEAL COMERCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2014-007499/TEC/LO-8724; LO Nº 4098/2014 - MILTON MARINHO DA SILVA - SUDEMA - 2011-000475/TEC/LO-0118; LO Nº 4099/2014 - CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN - SUDEMA - 2013-008116/TEC/LO-6674; LO Nº 4100/2014 - SOCIEDADE MERCANTIL DE GAS PAU BRASIL LTDA - SUDEMA - 2014-001371/TEC/LO-7138; LI Nº 4101/2014 - CONSTRUTORA SEGMENTO LTDA - SUDEMA - 2014-006356/TEC/LI-3448; LO Nº 4102/2014 - IREMAR JOSE PAZ - SUDEMA - 2014-006764/TEC/LO-8497; LI Nº 4103/2014 - HOTEL CORAIS DE MANAÍRA LTDA - SUDEMA - 2014-007512/TEC/LI-3566; LO Nº 4104/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002611/TEC/LO-2888; LO Nº 4105/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008107/TEC/LO-4128; LO Nº 4106/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008114/TEC/LO-4132; LO Nº 4107/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-002969/TEC/LO-5283; LO Nº 4108/2014 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008115/TEC/LO-4133; LI Nº 4109/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-008406/TEC/LI-1798; LI Nº 4110/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-008770/TEC/LI-1841; LP Nº 4111/2014 - COLINAS INCORPORAÇÕES E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-007597/TEC/LP-2247; LI Nº 4112/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004815/TEC/LI-3306; LI Nº 4113/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-005120/TEC/LI-3352; LI Nº 4114/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-005125/TEC/LI-3357; LI Nº 4115/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-005266/TEC/LI-3380; LI Nº 4116/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-005269/TEC/LI-3381; LO Nº 4117/2014 - JÚLIO CÉZAR FALCÃO DE ARAÚJO (MADEIREIRA) - SUDEMA - 2014-007595/TEC/LO-8744; LI Nº 4118/2014 - POSTO S. GERONIMO C. DE COMB. E SERV. LTDA - SUDEMA - 2014-005863/TEC/LI-3420; LOP Nº 4119/2014 - HÉLIO BARBOSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-007456/TEC/LOP-0211; LI Nº 4120/2014 - SAMYR FIQUENE DE GOUVEIA - SUDEMA - 2014-007529/TEC/LI-3567; LO Nº 4121/2014 - CATARINA FONSECA COELHO - SUDEMA - 2013-007812/TEC/LO-6580; LO Nº 4122/2014 - LANDEJANE ALVES DA SILVA SOUSA-ME (POSTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2014-007812/TEC/LO-8815; LO Nº 4123/2014 - ALUMINIUS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. - SUDEMA - 2014-007728/TEC/LO-8779; LI Nº 4124/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - SUDEMA - 2014-002833/TEC/LI-3053; LI Nº 4125/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA - SUDEMA - 2014-002832/TEC/LI-3052; LO Nº 4127/2014 - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2014-007772/TEC/LO-8800; LO Nº 4128/2014 - CLÍNICA SANTA CLARA LTDA - SUDEMA - 2013-008252/TEC/LO-6732; LO Nº 4129/2014 - COWBOY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2014-003033/TEC/LO-7650; LO Nº 4130/2014 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP - SUDEMA - 2014-003672/TEC/LO-7827; LI Nº 4131/2014 - ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - SUDEMA - 2014-005643/TEC/LI-3396; LI Nº 4132/2014 - AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007241/TEC/LI-3552; LI Nº 4133/2014 - DANIEL GOMES DA SILVA - SUDEMA - 2014-004654/TEC/LI-3296; LI Nº 4134/2014 - CAVALCANTE E SILVA LTDA (POSTO PORTAL DE ARARA) - SUDEMA - 2014-007489/

TEC/LI-3564; LO Nº 4135/2014 - FRIINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - SUDEMA - 2014-007062/TEC/LO-8598; LI Nº 4136/2014 - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2014-006910/TEC/LI-3519; LOP Nº 4137/2014 - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2014-006815/TEC/LOP-0204; LI Nº 4138/2014 - FIRME CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2014-007336/TEC/LI-3559; LO Nº 4139/2014 - CAMARÕES CARVALHO LTDA - SUDEMA - 2010-000296/TEC/LO-0101; LO Nº 4140/2014 - ANTERINO COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2014-005914/TEC/LO-8325; LI Nº 4141/2014 - G3 CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2014-006762/TEC/LI-3500; LO Nº 4142/2014 - CASA BLANCA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007047/TEC/LO-8589; LI Nº 4143/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ - SUDEMA - 2014-000998/TEC/LI-2868; LS Nº 4144/2014 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DA SERRA - SUDEMA - 2014-004712/TEC/LS-0141; LO Nº 4145/2014 - CARLOS BORBA RAMOS - SUDEMA - 2014-007315/TEC/LO-8668; LI Nº 4146/2014 - F. J. C. DE SOUZA COMBUSTÍVEIS EIRELI-ME - SUDEMA - 2014-007109/TEC/LI-3540; LI Nº 4147/2014 - EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA - SUDEMA - 2014-007079/TEC/LI-3536; LP Nº 4148/2014 - LAISE HELENA ANDRADE LIMA - SUDEMA - 2014-007107/TEC/LP-2239; LO Nº 4149/2014 - VICON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2014-007465/TEC/LO-3563; LO Nº 4150/2014 - ROGERIO ARAUJO DA SILVA - SUDEMA - 2014-007515/TEC/LO-8728; LO Nº 4151/2014 - DAMIAO DOS SANTOS LIMA - SUDEMA - 2014-007528/TEC/LO-8732; LO Nº 4152/2014 - MADEIREIRA SAO JOAO LTDA - SUDEMA - 2014-006544/TEC/LO-8456; LO Nº 4153/2014 - TEODORO & VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-007065/TEC/LO-8599; LI Nº 4154/2014 - RF. CONST. INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA(LOTEAMENTO PORTAL DO BREJO) - SUDEMA - 2014-004215/TEC/LI-3225; LI Nº 4155/2014 - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2014-007064/TEC/LI-3534; LO Nº 4156/2014 - MARÉ CIMENTO LTDA - SUDEMA - 2014-001495/TEC/LO-7184; LO Nº 4157/2014 - MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - SUDEMA - 2014-004784/TEC/LO-8126; LO Nº 4158/2014 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-007619/TEC/LO-8747; LI Nº 4159/2014 - VERITTAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-007679/TEC/LI-3582; LI Nº 4160/2014 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2014-007680/TEC/LI-3583; LI Nº 4161/2014 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2014-007681/TEC/LI-3584; LO Nº 4162/2014 - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2014-007800/TEC/LO-8812; LO Nº 4163/2014 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - SUDEMA - 2014-007733/TEC/LO-8782; LP Nº 4164/2014 - COLINAS INCORPORAÇÕES E VENDA DE IMOVEIS SPE LTDA - SUDEMA - 2014-007901/TEC/LP-2265; LI Nº 4165/2014 - MARIA ALDANY SILVA ALVES - SUDEMA - 2014-007334/TEC/LI-3557; LI Nº 4166/2014 - CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-005577/TEC/LI-3392; LOP Nº 4167/2014 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2014-007264/TEC/LOP-0208; LO Nº 4168/2014 - JURANDI CALACIANO DANTAS - SUDEMA - 2011-005023/TEC/LO-1659; LI Nº 4169/2014 - FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-006684/TEC/LI-3495; LI Nº 4171/2014 - CONSTRUTORA ATS LTDA - SUDEMA - 2014-007078/TEC/LI-3535; LO Nº 4172/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2009-004302/TEC/LO-1251; LI Nº 4173/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-004454/TEC/LO-1327; LI Nº 4174/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-008407/TEC/LI-1799; LO Nº 4175/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2013-003466/TEC/LO-5402; LO Nº 4176/2014 - CLARO S/A - SUDEMA - 2014-006324/TEC/LO-8411; LO Nº 4177/2014 - LOURIVAL VALE DA SILVA JUNIOR - ME (PANIFICADORA LUCENA) - SUDEMA - 2014-004581/TEC/LO-8081; LO Nº 4178/2014 - CESAR SILVA CAMPANATE - SUDEMA - 2014-007722/TEC/LO-8776; LO Nº 4179/2014 - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2014-007279/TEC/LO-8660; LP Nº 4180/2014 - MP CONSTRUÇÕES SPE-LTDA - SUDEMA - 2014-007796/TEC/LP-2263; LO Nº 4181/2014 - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA - 2014-007278/TEC/LO-8659; LO Nº 4182/2014 - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA - 2014-007277/TEC/LO-8658; LI Nº 4183/2014 - HX CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2014-002204/TEC/LI-7393; LO Nº 4184/2014 - CONSTRUTORA SOUTO LTDA-ME - SUDEMA - 2014-003872/TEC/LO-7881; LI Nº 4185/2014 - EXPECTATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2014-004930/TEC/LI-3336; LP Nº 4186/2014 - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006854/TEC/LP-2231; LO Nº 4187/2014 - RENATO ANTONIO ALVES PEREIRA SANTOS - SUDEMA - 2014-007861/TEC/LO-8824; LI Nº 4188/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SUDEMA - 2014-003645/TEC/LI-3164; LP Nº 4189/2014 - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-003921/TEC/LP-2132; LP Nº 4190/2014 - ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES-ME(ABATEDOURO SÃO PAULO) - SUDEMA - 2014-004346/TEC/LP-2159; LO Nº 4191/2014 - PETRIZY TARGINO DE SOUZA - SUDEMA - 2014-007034/TEC/LO-8581; LO Nº 4192/2014 - ABATEDOURO DE BOVINOS SANTARITENSE LTDA-ME - SUDEMA - 2013-004120/TEC/LO-5583; LO Nº 4193/2014 - FIORI VEÍCULO LTDA - SUDEMA - 2014-007571/TEC/LO-8739; LO Nº 4194/2014 - TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇ - SUDEMA - 2011-003810/TEC/LO-1254; LO Nº 4195/2014 - ECO SPAZZIO TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2011-000188/TEC/LO-0066; LO Nº 4196/2014 - CLASSE A INDUSTRIA DE PAES LTDA - SUDEMA - 2014-002369/TEC/LO-7424; LI Nº 4197/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004497/TEC/LI-3284; LI Nº 4198/2014 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004813/TEC/LI-3305; LI Nº 4199/2014 - CAGEPA

- CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004848/TEC/LI-3327; **LO N° 4200/2014** - ROMERO OCTAVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2014-006701/TEC/LO-8489; **LO N° 4201/2014** - BIASFORTE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007625/TEC/LO-8750; **LI N° 4202/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004811/TEC/LI-3304; **LI N° 4203/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004816/TEC/LI-3307; **LI N° 4204/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004827/TEC/LI-3315; **LI N° 4205/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004847/TEC/LI-3326; **LO N° 4206/2014** - FELIX & FELIX LTDA - SUDEMA - 2014-005348/TEC/LO-8229; **LO N° 4207/2014** - CAMARÃO VALE DO PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2014-005811/TEC/LO-8302; **LO N° 4208/2014** - FORNECEDORA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-006298/TEC/LO-8404; **LO N° 4209/2014** - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2014-006198/TEC/LO-8380; **LO N° 4210/2014** - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006218/TEC/LO-8392; **LO N° 4211/2014** - IRMAOS ROLIM CERAMICA LTDA ME - SUDEMA - 2014-006516/TEC/LO-8449; **LI N° 4212/2014** - TL CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-006614/TEC/LI-3488; **LI N° 4213/2014** - ANDRÉ DO NASCIMENTO JUSTINO - SUDEMA - 2014-006789/TEC/LI-3503; **LI N° 4214/2014** - OFICINA DA MADEIRA PORTA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2014-007005/TEC/LI-3524; **LO N° 4215/2014** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2014-007267/TEC/LO-8655; **LO N° 4216/2014** - GUSTAVO PAULO ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2014-007349/TEC/LO-8683; **LI N° 4217/2014** - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2014-007192/TEC/LI-3549; **LI N° 4218/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2014-006065/TEC/LI-3431; **LI N° 4219/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2014-006062/TEC/LI-3430; **LA N° 4220/2014** - HOTEL E BALNEARIO POR DO SOL (CLENILDA QUEIROZ MARINHO RIBEIRO) - SUDEMA - 2014-003967/TEC/LA-0457; **LO N° 4221/2014** - JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007930/TEC/LO-8854; **LO N° 4223/2014** - CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-003995/TEC/LO-1319; **LA N° 4224/2014** - JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-006087/TEC/LA-0153; **AA N° 4225/2014** - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007008/TEC/AA-3203; **LO N° 4226/2014** - TARCISIO COELHO & CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2014-006411/TEC/LO-8430; **AA N° 4227/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2014-006577/TEC/AA-3122; **LS N° 4228/2014** - FRANCÊANIO LUCIANO DE SOUTO-ME - SUDEMA - 2014-007263/TEC/LS-0157; **AA N° 4229/2014** - FUTURA REVENDA DE COMBUS. COM. E REP. LTDA (POSTO MARITIMUS) - SUDEMA - 2014-007026/TEC/AA-3205; **AA N° 4230/2014** - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2014-006745/TEC/AA-3164; **AA N° 4231/2014** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2014-006578/TEC/AA-3123; **LO N° 4232/2014** - Pousada Vila dos Ventos LTDA - SUDEMA - 2014-007076/TEC/LO-8605; **LO N° 4233/2014** - DAVI VICTOR LIMA ROCHA SANTOS. - SUDEMA - 2014-001050/TEC/LO-7072; **LI N° 4234/2014** - MUNDO DAS TINTAS LTDA - SUDEMA - 2014-002029/TEC/LI-2977; **LO N° 4235/2014** - CERAMICA PEREIRA LTDA - SUDEMA - 2014-005878/TEC/LO-8316; **LO N° 4236/2014** - MA COMERCIAL DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2014-006253/TEC/LO-8398; **LI N° 4237/2014** - MORAR BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2014-007016/TEC/LI-3528; **LO N° 4238/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2014-007046/TEC/LO-8588; **LP N° 4239/2014** - JOÃO DE DEUS MELO (LOTEAMENTO SANTA MARIA) - SUDEMA - 2014-007092/TEC/LP-2237; **LO N° 4240/2014** - BOM PRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA 028) - SUDEMA - 2014-007044/TEC/LO-8586; **LI N° 4241/2014** - JOSÉ ANTONIO FERNANDES NETO (LOTEAMENTO REJANE LIMA) - SUDEMA - 2014-007093/TEC/LI-3539; **LO N° 4242/2014** - AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA - SUDEMA - 2014-006714/TEC/LO-8491; **LO N° 4243/2014** - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS - SUDEMA - 2014-007365/TEC/LO-8687; **LO N° 4244/2014** - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS - SUDEMA - 2014-007366/TEC/LO-8688; **LO N° 4245/2014** - R.M.R. INDUSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2014-007513/TEC/LO-8726; **LO N° 4246/2014** - R.M.R. INDUSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2014-007514/TEC/LO-8727; **LO N° 4247/2014** - VIDROCENTER IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2014-005227/TEC/LO-8198; **LS N° 4248/2014** - COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR - COPAF - SUDEMA - 2014-005946/TEC/LS-0151; **LO N° 4249/2014** - TONY GOIANA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006168/TEC/LO-8373; **LO N° 4250/2014** - JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006321/TEC/LO-8409; **LO N° 4251/2014** - NATAL JOSÉ BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2014-006595/TEC/LO-8467; **LO N° 4252/2014** - SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA - SUDEMA - 2014-007242/TEC/LO-8643; **AA N° 4253/2014** - SILVIO QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2014-007486/TEC/AA-3249; **LO N° 4254/2014** - H.S.F. DAS NEVES - MINÉRIOS HARDMAN - SUDEMA - 2014-007487/TEC/LO-8719; **LO N° 4255/2014** - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2014-007550/TEC/LO-8735; **LO N° 4257/2014** - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2014-007561/TEC/LO-8737; **LI N° 4258/2014** - SUNNY-CITY URBANISMO LTDA - SUDEMA - 2014-007892/TEC/LI-3607; **LO N° 4259/2014** - CERÂMICA ELIZABETH LTDA - SUDEMA - 2014-005954/TEC/LO-8339; **LO N° 4260/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006421/TEC/LO-8435; **LO N° 4261/2014** - SUPERMERCADO SAO SEBASTIAO LTDA - SUDEMA - 2014-

007100/TEC/LO-8613; **LO N° 4262/2014** - LAACE-LOGISTICA,AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COM. EXTERIOR - SUDEMA - 2014-007168/TEC/LO-8630; **LI N° 4263/2014** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2014-007719/TEC/LI-3588; **LI N° 4264/2014** - TERRA SANTA INDUSTRIAS DE AGUAS LTDA ME - SUDEMA - 2014-007533/TEC/LI-3569; **LO N° 4265/2014** - LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA - SUDEMA - 2014-007473/TEC/LO-8712; **LI N° 4266/2014** - MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA -EPP - SUDEMA - 2014-007083/TEC/LI-3537; **LI N° 4267/2014** - WANDERLEY DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2014-005802/TEC/LI-2196; **LI N° 4268/2014** - TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2014-006331/TEC/LI-3445; **LO N° 4269/2014** - ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-005950/TEC/LO-8337; **LI N° 4270/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004849/TEC/LI-3328; **LI N° 4271/2014** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-004846/TEC/LI-3325; **LOP N° 4272/2014** - FABIO MENDONÇA DA SILVA - SUDEMA - 2014-003833/TEC/LOP-0185; **LO N° 4273/2014** - MARIA DE FATIMA CARTAXO ANDRADE E CIA LTDA. - SUDEMA - 2012-008318/TEC/LO-4207; **LA N° 4274/2014** - MARIA DE FATIMA CARTAXO ANDRADE E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-008534/TEC/LA-1817; **AA N° 4275/2014** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-007660/TEC/AA-3266; **LO N° 4276/2014** - JOTAPE INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2014-007175/TEC/LO-8635; **LO N° 4277/2014** - G FERREIRA DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2014-007661/TEC/LO-8765; **LO N° 4278/2014** - W. A. BARRETO & CIA LTDA - - SUDEMA - 2014-007504/TEC/LO-8725; **LO N° 4279/2014** - ABN COMERCIO CARNES NOBRES LTDA - SUDEMA - 2014-007282/TEC/LO-8662; **LO N° 4280/2014** - CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICAS S/A - SUDEMA - 2014-002559/TEC/LO-7491; **LI N° 4281/2014** - L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007086/TEC/LI-3538; **LP N° 4282/2014** - CONSTRUTORA SALINAS LTDA. - SUDEMA - 2014-007726/TEC/LP-2259; **LO N° 4283/2014** - POLYART PRODUTOS INDUSTRIAIS E ARTES TUBULARES LTDA - SUDEMA - 2014-007697/TEC/LO-8772; **LI N° 4284/2014** - J A R CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-007671/TEC/LI-3581; **LO N° 4285/2014** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2014-006138/TEC/LO-8366; **LO N° 4286/2014** - CONSTRUTORA SAGRADA FAMILIA LTDA - SUDEMA - 2014-006934/TEC/LO-8556; **LP N° 4287/2014** - DUILIS ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2014-007676/TEC/LP-2254; **LO N° 4288/2014** - MARIA DE FATIMA CARTAXO ANDRADE E CIA LTDA - SUDEMA - 2013-005494/TEC/LO-5959; **LO N° 4289/2014** - MARLINDO JOSE DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-007080/TEC/LO-8606; **LO N° 4290/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B - 029) - SUDEMA - 2014-007042/TEC/LO-8584; **LO N° 4291/2014** - A.M.G. COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA - SUDEMA - 2014-007810/TEC/LO-8814; **AA N° 4292/2014** - MARTINO E VICENZO LTDA. - SUDEMA - 2014-007635/TEC/AA-8755; **LA N° 4293/2014** - CEDRUL- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2014-007594/TEC/LA-0490; **LO N° 4294/2014** - ONCOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2014-007570/TEC/LO-8738; **LO N° 4295/2014** - J R PIRES LIRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO-ME - SUDEMA - 2014-007757/TEC/LO-8794; **LO N° 4296/2014** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B- 016) - SUDEMA - 2014-007040/TEC/LO-8583; **LO N° 4297/2014** - JANICE DANTAS - EPP - SUDEMA - 2014-007829/TEC/LO-8821; **LI N° 4298/2014** - BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ-ME - SUDEMA - 2014-007762/TEC/LI-3594; **AA N° 4299/2014** - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2014-007808/TEC/AA-3275; **AA N° 4300/2014** - JANICE DANTAS-EPP - SUDEMA - 2014-007755/TEC/AA-3274.

**Art. 2°** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3587

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 571.<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 25 de Novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA N° 2014-005978 – VALERO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, referente a renovação da Licença de Instalação n° 3554/2010 (Proc.2010-007101)=Complexo Hoteleiro – Fazenda Cabeça – Zona Rural – Pitimbu

#### DELIBERA:

**Art. 1°** O plenário aprovou pela renovação da Licença de Instalação.

**Art. 2°** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Nilson Ferraz Almeida Junior  
Presidente Substituto do COPAM

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 104 /SEDS, 27 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 056/2014*, o servidor MARCELO ISIDIO DA SILVA, matrícula nº 155.734-3.

  
CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 249/PGE João Pessoa, 21 de novembro de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MARIO BENTO DE MORAIS SEGUNDO matrícula nº 182.344-2, Assistente de Gabinete I, CAD -6, OAB-PB nº 2436, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região (TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 250/PGE João Pessoa, 21 de novembro de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar SELDA PIRES DE SÁ MENDES, matrícula nº 181.567-9, Assistente Jurídica da Procuradoria da Fazenda, CAT -I, OAB-PB nº 17428, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região (TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 251/PGE João Pessoa, 21 de novembro de 2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, matrícula nº 182.587-9, Assistente de Gabinete I, CAD - 6, OAB-PB nº 06193376, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região (TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 252/PGE João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 15 de dezembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ALYSSON GUIZELINI LEITE, matrícula nº 164.965-5, Agente Conductor de Veículo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 253/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora CÉLINA LOPES PINTO, matrícula nº 88.681-5, Técnico de Nível Superior, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 254/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 255/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA Nº 256/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.008-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 257/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FRANCISCO ROSSIERE DE ANDRADE CAMPOS, matrícula nº 151.816-0, Agente Conductor de Veículo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 5º Núcleo de Patos, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 258/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, o servidor GIBRAN MOTTA, matrícula nº 169.114-7, Coordenador da Ass. Jurídica da PGE, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

PORTARIA Nº 259/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor INALDO ROCHA LEITÃO, matrícula nº 133.435-2, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, e com exercício na Gerência Regional do 3º Núcleo de Brasília, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 260/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, matrícula nº 171.073-7, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

## PORTARIA Nº 261/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 134.159-6, Auxiliar de Serviços, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 262/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MICHELE TRINDADE MEDEIROS**, matrícula nº 179.919-3, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 263/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 264/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA**, matrícula nº 173.459-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

## PORTARIA Nº 265/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro 2015, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

## PORTARIA Nº 266/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

## PORTARIA Nº 267/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2014, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **TELMA MARIA LADISLAU RANGEL**, matrícula nº 95.618-0, Agente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado

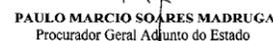
ATO Nº 22/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/172/2014	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA	TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA. DÉBITO REFERENTE À MULTA RELATIVA A NÃO APRESENTAÇÃO DA GIM NOS PERÍODOS DE 04/2011 A 06/2016. CONTRIBUINTE EM SITUAÇÃO REGULAR. BAIXA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL POSTERIOR COM EFEITOS RETROATIVOS A 06/04/2011. EXCLUSÃO DO CDA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/173/2014	COPACOL COM PARAIBANO DE COUROS LTDA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO CONSTADA. A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACATADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/174/2014	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS	CONVÊNIO. TERMO E COOPERAÇÃO. PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. NOVAS DISPOSIÇÕES. REITERAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES. ADESAO DA PGE-PB. POSSIBILIDADE.	CONSULTA.
PGE/175/2014	SOARES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO NÃO SUFICIENTEMENTE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE TAL ARGUIÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO PGE Nº 01. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/176/2014	VAREJÃO CENTRAL DOS ALIMENTOS LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE DA FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2014.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente

## EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

## EDITAL

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, do Empreendimento Loteamento NOVA SOUSA, a ser localizada no Município de Sousa, Estado da Paraíba (**PROCESSOS Nº 3677/13**), referente à extração de calcário e de uma fábrica de cimento a ser instalada no município de Caaporã/PB. A Audiência será realizada no dia 09 de dezembro de 2014, tendo início às 17:00h no Auditório da UFCG, Rua Sinfônio Nazaré, 38 - Centro, Sousa - PB, 58800-240. Informa também que o EIA/RIMA se encontra à disposição dos interessados para consulta na Biblioteca da SUDEMA.

NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Diretor Superintendente

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001- 87

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, com sede nesta Capital, em atendimento à Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar proposta de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado da Paraíba em que é responsável pela operação dos sistemas, a vigorar a partir da sua aprovação pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Local: **Auditório da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP**

Endereço: **Feliciano Cirne, nº 50 – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa (PB).**

Data e horário: **18 de dezembro de 2014 – as 15h00min.**

Os interessados em participar deste debate na referida Audiência Pública, deverão se inscrever até 48 horas antes do seu início, através de uma das seguintes alternativas:

- Endereço eletrônico [audienciapublica@cagepa.pb.gov.br](mailto:audienciapublica@cagepa.pb.gov.br), informando: nome, telefone de contato, nº do RG e empresa /órgão ao qual pertence, se for o caso;
- Telefone **(83) 3218.1309** no horário das **08h00min** as **11h00min** e das **14h00min** as **17h00min** de segunda a sexta-feira.

A Diretoria